Edição de hoje
12 pgs.

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

Numero avulso
200 réis

GERENTE:
MARDOKEO NACBE

ANNO XL | JOÃO PESSÔA — Sexta-feira, 13 de março de 1931 | NUMERO 59

O decreto n. 73 sobre Escolas Nocturnas

A orientação que o governo quer imprimir ao ensino publico, justificada aliás pelos mais autorizados educadores, não póde ser adoptada de uma só vez alcançando uma reforma radical do professorado e dos seus methodos.

Qualquer acto nesse sentido poderia terminar como acontece com as medidas exageradas: ficaria, talvez, no papel. E é dos propositos revolucionarios nada fazer que force a indole nacional; que vá de encontro ás tendencias populares ou que tenha o aspecto de idealismo ingenuo e pouco racional.

O nosso idealismo tem que ser pratico, como pratica e efficiente terá de ser toda e qualquer medida que procure alcançar bons resultados.

Com o ensino, temos que observar certas condições economicas e technicas que collocam o problema da Instrucção em identicas condições ás da Justiça.

Assim resolveu, antes de qualquer reforma de caracter geral, o governo tomar certas providencias que facilitarão mais tarde enquadrar a nossa organização primaria dentro de moldes modernos.

O decreto n.° 73 assignado hontem pelo sr. interventor federal é um passo para esse fim.

O Estado mantem actualmente, nocturnas, 20 escolas elementares na capital e 17 rudimentares no interior. A despesa com o professorado nocturno só da capital sobe a 68:304$000. Não attinge a 6.000 alumnos a frequencia media annual.

De accôrdo com os mappas, foi verificado que o custo mensal de cada alumno ao Estado é superior a 12$000, sem incluir despesas de installação e licenças dos professores.

Accrescente-se a tudo isso a diversidade de frequencia pois escolas ha em que tem descido a 7 alumnos sendo que na maioria não excede de 30.

Em vista do exposto, o sr. interventor federal deliberou retirar as escolas nocturnas do quadro official e dar-lhes uma subvenção especial de 6$000 por alumno de frequencia media, na capital e de 3$000, no interior determinando a frequencia maxima de 50 alumnos.

Por esse criterio, os professores, na capital, poderão vencer mensalmente até 300$000, quantia superior á que vinham percebendo. No interior alcançará a subvenção 150$000 quando são 125$000 os vencimentos actuaes.

Acima de tudo isso fica estabelecido com maior justiça, uma compensação ao esforço de cada professor. Quanto maior o trabalho maior o vencimento.

Outras vantagens de facil percepção decorrem dessa medida plenamente justificada e defendida no decreto.

NOTAS DE PALACIO

No gabinete da presidencia precisa-se falar com o sr. Claudio Lemos sobre assumpto de seu interesse.

—

O sr. interventor receberá hoje, em audiencia particular, as seguintes pessoas:

Gustavo Mollman, I. Rueff, Milton Alencar, Paulino Barbosa de Lima, Pedro Paulo de Albuquerque Maranhão, José Arsenio Macêdo, Hortense Peixe, João Falcão.

—

Communicando a vinda de um technico para estudar a situação em que se encontram as estradas de ferro controladas pelo governo federal, o general Juarez Tavora dirigiu ao dr. Anthenor Navarro, interventor federal, o seguinte telegramma:

Recife 12, — Tendo sido o engenheiro Barbalho Uchôa Cavalcanti designado pelo senhor ministro da Viação para proceder um estudo criterioso sobre a situação administrativa financeira das estradas de ferro submettidas ao controle federal nesse Estado, encareço-vos a necessidade e conveniencia de serem facultadas ao mesmo engenheiro, todas as facilidades para o bom desempenho da importante missão que lhe foi confiada. Cordiaes saudações. (a) *Cap. Juarez Tavora.*

———(|::|)———

Comarca de Alagôa Grande

O sr. interventor federal recebeu o despacho infra do dr. José de Mello, juiz de direito de Alagôa Grande:

Bananeiras, 12 — Inexacto deixado comarca acephala. Doente passei exercicio. Segue correio communicação. Saudações — (a) *José de Mello.*

Empresa Tracção, Luz e Força

Ainda a respeito da construcção de linhas de bonde pelas avenidas João Machado e Maximiano de Figueirêdo, publicamos em seguida o telegramma que o sr. interventor federal recebeu hontem do dr. Alberto San'Juan e a resposta de s. exc.

Rio, 11 — Interventor dr. Anthenor Navarro — Penhorado termos telegramma v. exc. assegurando justiça e remuneração capital. Mais não deseja empresa. Tenho varias propostas remodelagem usina augmentando capacidade servir futuro desenvolvimento cidade que espero submetter apreciação v. exc. E' o meio mais pratico resolver assumpto ora em debate. Respeitosas saudações — San'Juan

João Pessôa, 12 — Dr. Alberto San'Juan — São Paulo — Meu telegramma não assegura "remuneração capital" firmando compromisso ou intuito governo qualquer garantia esse genero. Apenas expendi opinião minha sentido construcção linha avenida João Machado traria vantagens para a empresa. Quanto ao mais, fiscal governo agirá dentro contracto. Saudações — **Anthenor Navarro**, interventor federal.

TELEGRAMMAS

Serviço especial para A UNIÃO, pelo "Radio", "Nacional" e "Western"

Na visita do presidente Getulio Vargas a esta capital, é provavel que seja acompanhado pelo ministro José Americo de Almeida

Referindo-se ao Tribunal Especial o ministro Oswaldo Aranha affirmou que jamais ficarão impunes aquelles que subornaram e corromperam os costumes, desprezando ostensivamente as leis

Foi organizada a commissão de syndicancias do Exercito

Tres dias após o fallecimento do marechal Dantas Barrêto, expirou sua viúva, a sra. d. Demetria D. Barrêto

A reforma do ensino universitario

RIO, 12 — (Radio) — No segundo pavimento do edificio do Ministerio da Educação e Saúde Publica, reuniu-se hoje a commissão nomeada pelo titular daquella pasta, a fim de tratar das bases de organização do ensino universitario na Republica.

A reunião foi presidida pelo sr. Carvalho Mourão, achando-se presentes os srs. Miguel Couto, Aloysio de Castro, Carlos Chagas, Eduardo Rebello, Figueira de Mello, Theodoro Ramos, Pontes de Miranda, Carneiro Felippe e Carlos Sá, servindo este de secretario, sendo trocadas idéas geraes sobre o assumpto e apresentado um ante-projecto pela commissão incumbida desse trabalho, composta dos srs. Carlos Chagas, Theodoro Ramos Figueira Mello, sobre uma instituição, cuja creação se projecta agora na reforma do ensino.

O ante-projecto foi elaborado pela commissão dos três e vae ser distribuido a todos os membros da commissão universitaria e o caso debatido na proxima reunião, que será presidida pelo ministro Francisco Campos. (A. B.).

Talvez em maio proximo o sr. Getulio Vargas visite o nosso Estado

RIO, 12 — (Nacional) — E' provavel a visita do sr. Getulio Vargas, em maio proximo, a Parahyba, sendo talvez acompanhado do ministro José Americo de Almeida.

Causou excellente impressão ao publico a divulgação dos termos dos telegrammas trocados entre os srs. Anthenor Navarro e Getulio Vargas.

—

A imprensa carioca commenta o telegramma do general Juarez Tavora aos interventores do norte

RIO, 12 — (Nacional) — Tem sido objecto de commentarios, favoraveis e desfavoraveis, o telegramma circular do general Juarez Tavora aos governos do norte, determinando o comfisco dos bens dos politicos decahidos.

—

O observador politico d'"O Jornal" não crê na sinceridade dos politicos bahianos

RIO, 12 — (Nacional) — O observador politico d'"O Jornal" commenta a constituição de duas legiões revolucionarias na Bahia, relembrando a frente unica formada pelos politicos em redor dos srs. Vital Soares e Pedro Lago, para demonstrar a insinceridade dos politicos que adheriram á Revolução depois da victoria.

—

O governo revolucionario punirá os culpados, diz o sr. Oswaldo Aranha

RIO, 12 — (Radio) — O ministro Oswaldo Aranha, falando sobre o Tribunal Especial disse que jamais ficarão impunes aquelles que subornaram e corromperam os costumes, desprezando, ostensivamente, as leis. Disse ainda que são indefinidas as linhas do novo apparelho, entretanto já se póde affirmar a decisão do governo em não abandonar as punições. (A. B.).

—

Indemnizando a genitora de um gazeteiro victima de um desastre

RIO, 12 (Radio) — "O Globo" pagou hoje um premio do primeiro sinistro, á mãe herdeira do menor Lino Cardoso, victima de um desastre de trem quando vendia "O Globo". (A. B.).

—

Promovido a almirante

RIO, 12 — (Radio) — Foi assignado um decreto promovendo a almirante o capitão de mar e guerra João Monteiro Cruz. (A. B.).

—

O cambio

RIO, 12 — (Radio) — O cambio continuou com alternativa, abrindo com alta, registando-se pequeno movimento de procura e maior de offerta de letras particulares nos negocios iniciados. O Banco do Brasil abriu saccando a 4,1|32 e os estrangeiros a 4.1|16 e contra particular a 4,7|64 e o dollar a 12$030, havendo compradores. As tendencias são favoraveis. (A. B).

—

Foi organizada a commissão de syndicancias do exercito

RIO, 12 — (Radio) — Foi organizada a commissão de syndicancia do exercito, que se compõe do marechal Ximeno Villeroy, dos generaes Firmino Borba, Menna Barrêto e Sylvestre Rocha e do coronel Góes Monteiro.

A commissão terá attribuições muito importantes e exercerá suas pesquizas e devassas não só na classe activa como nas classes annexas e na propria justiça militar. (A. B.).

—

Falleceu a viúva do marechal Dantas Barrêto

RIO, 12 — (Radio) — Falleceu, hontem, ás seis e meia horas da tarde, em sua residencia á rua Copacabana, a senhora Demetria Dantas Barrêto, a qual ha três dias enviuvara do marechal Dantas Barrêto. (A. B.).

—

A tentativa de assassinato do millionario Guinle

RIO, 12 — (Radio) — Parecia que á reportagem policial que o ferimento do sr. Guinle fôra praticado com uma barra de ferro, agora, o exame medico legal esclarece a existencia de dois ferimentos um pouco mais superfiaes, pratica-

(Continúa na 3.ª pag.)

No Instituto Historico

A Revolução de 1817, na Parahyba, será lembrada com uma sessão commemorativa no tradicional sylogeu parahybano

O Instituto Historico e Geographico Parahybano vae realizar hoje, ás 20 horas, em sua nova séde, no edificio da Imprensa Official, onde funccionou por largo tempo a presidencia do Estado, uma grande sessão em homenagem aos patriotas de 1817.

Será de caracter publico a solennidade e a ella, certamente, comparecerá o que temos de mais representativo nas letras parhybanas.

Irá occupar a tribuna o orador do Instituto com uma palstra em que pretende focalizar e confrontar as principaes figuras revolucionarias dos movimentos aqui desenrolados, as quaes evidenciaram aos olhos da nacionalidade a pureza de idéas e abnegação patriotica de luctadores capazes de engrandecer a golpes de coragem e resistencia não a um Estado mas a uma grande nação!

A directoria convida aos socios presentes nesta capital e aos corpos docentes e discentes dos estabelecimentos de ensino.

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ANTHENOR NAVARRO

Govêrno do Estado

Decreto n. 73, de 12 de março de 1931

Considera extincto, a partir de 1º de abril do corrente anno, o ensino primario nocturno mantido pelo Estado e adopta o regime de subvenção para o mesmo ensino.

O interventor federal neste Estado

DECRETA:

Art. 1º — A partir de 1º de abril do corrente anno, será considerado extincto o ensino primario nocturno mantido pelo Estado e consequentemente exonerados todos os seus professores e adjunctos.

Art. 2º — Os actuaes professores effectivos do ensino nocturno da capital poderão continuar na direcção das escolas que actualmente regem, cabendo-lhes uma subvenção especial de seis mil réis (6$000) por alumno de frequencia media, até o maximo de 50.

Art. 3º — Aos professores effectivos de escolas rudimentares nocturnas do interior será conferido egual direito, sendo, porém, a subvenção de três mil réis (3$000) por alumno até o maximo determinado no art. precedente.

Art. 4º — As despesas de consumo de luz e asseio das actuaes escolas officiaes que, por força deste decreto, passarem para o regime de subvencionadas serão custeadas pelo governo.

Art. 5º — Nos edificios dos Grupos Escolares não poderão funccionar mais de duas escolas nocturnas, uma para cada sexo, e nos das escolas isoladas, apenas uma.

§ Unico — No caso em que se achem funccionando em um mesmo edificio escolas nocturnas em numero superior ao limitado por este artigo, a Inspectoria Geral do Ensino determinará a transferencia das excedentes para outros edificios.

Art. 6º — Aos professores das escolas nocturnas subvencionadas de accôrdo com este decreto não é licito receber dos alumnos mensalidades ou gratificações pelo ensino ministrado aos mesmos.

Art. 7º — Para as actuaes escolas nocturnas da capital cujos professores não queiram continuar a regel-as, sob o novo regime, ou se acharem em commissão do governo, serão de preferencia aproveitados os adjuntos exonerados por força deste decreto e, na falta destes, dentre os professores normalistas que as requeiram, os que melhores serviços tiverem prestado ao ensino nocturno.

§ Unico — Uma vez terminada a commissão de que trata este artigo, poderão os professores, se assim entenderem, assumir a direcção das escolas nocturnas que regiam, cessando dest'arte o exercicio dos que os substituirem.

Art. 8º — Verificada qualquer das hypotheses do artigo precedente, nas escolas nocturnas do interior, far-se-á a substituição com professores normalistas e, na falta destes, com pessôas idoneas que se habilitem no exame estabelecido pela letra C do artigo 24 do Regulamento vigente da Instrucção Publica.

Art. 9º — Será cassada a subvenção das escolas nocturnas cuja frequencia, durante um mez seguido, fôr inferior a 15, na capital e a 10, no interior.

Art. 10 — Os professores de escolas nocturnas que, sem motivo justificado, faltarem ao serviço durante 30 dias consecutivos, serão substituidos.

Art. 11 — E' permittido aos professores de escolas nocutrnas, no caso de molestia ou impedimento justificado perante a Secretaria do Interior, indicar professor normalista, na capital e pessôas habilitadas, no interior, para, provisoriamente, os substituir, ficando, entretanto, facultado ao governo recusar os indicados, caso não reunam as necessarias condições de capacidade intellectual e moral.

Art. 12 — Os programmas e horarios das escolas nocturnas, serão os mesmos actualmente observados.

Art. 13 — Até o dia 31 do corrente, deverão os professores das actuaes escolas nocturnas declarar, por escripto, á Inspectoria Geral do Ensino, se desejam ou não continuar na regencia de suas escolas, sob o novo regime.

§ Unico — Decorrido o praso marcado neste artigo sem que haja declaração do professor, será feita a sua substituição na forma estabelecida pelos artigos 7º ou 8º deste decreto conforme a hypothese.

Art. 14 — O governo poderá permittir, consultado os interesses do ensino, a transformação das cadeiras nocturnas de um para outro sexo.

Art. 15 — Exclue-se da categoria de — escolas elementares nocturnas — a que actualmente funcciona na Cadeia Publica desta capital a qual terá categoria especial e obedecerá ao que determinar o Regulamento desse mesmo estabelecimento, só podendo ser exercida por professor normalista do sexo masculino.

Art. 16 — Todas as disposições deste decreto serão exclusivamente applicaveis ás escolas nocturnas officiaes que em virtude do mesmo passarem para o regime de subvenção especial, continuando as particulares subvencionadas, na conformidade do art. 6º do Regulamento vigente da Instrucção Primaria, sob o regime estabelecido pelo mesmo Regulamento.

Art. 17 — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 12 de março de 1931, 42º da Proclamação da Republica.

Anthenor Navarro

Odon Bezerra Cavalcanti

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 11:

Despachos:

Petição de d. Ernestina da Silva Pinto, professora da cadeira do sexo feminino da povoação de Moreno, pedindo 2 mezes de licença de accôrdo com o art. 18 da lei n. 531 de 6 de novembro de 1920 — Deferido.

Idem de d. Amelia Torres, adjuncta interina da cadeira do sexo feminino da villa de Calcára, dizendo não poder continuar no exercicio do referido cargo em virtude da remoção de seu progenitor, pede a sua exoneração — Deferido.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 12:

Decretos:

O Interventor Federal neste Estado, attendendo ao que requereu o soldado da 3.ª Companhia do Regimento Policial, Manuel Antonio de Lima, tendo em vista a informação prestada pelo commando daquella corporação e o laudo de inspecção de saúde a que foi submettido, pelo qual foi julgado invalido para o serviço militar, resolve reformal-o nos termos do art. 54, do Regulamento que baixou com o decreto n. 578, de 4 de dezembro de 1912, combinado com o art. 1.º do decreto n. 48, de 17 de janeiro do corrente anno, devendo solicitar seu titulo da Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica.

O Interventor Federal neste Estado, attendendo ao que requereu o soldado da 1.ª Companhia do Regimento Policial, João de Pontes da Silva, tendo em vista a informação prestada pelo commando daquella corporação e o laudo de inspecção de saúde a que foi submettido, pelo qual foi julgado incapaz pra o serviço militar, resolve reformal-o nos termos dos arts. 48, 50 § 2.º 55 e 56, do Regulamento que baixou com o decreto n. 578, de 4 de dezembro de 1912, combinado com o decreto n. 48, de 17 de janeiro do corrente anno, visto contar, para effeito de reforma, 19 annos de serviço prestados, devendo solicitar seu titulo da Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica.

O Interventor Federal neste Estado resolve exonerar Pedro Lyra do cargo de sub-delegado da circumscripção de Mataraca, no districto de Mamanguape.

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear o sargento Antonio Faustino para o cargo de sub-delegado da circumscripção de Mataraca, no districto de Mamanguape.

O Interventor Federal neste Estado, attendendo ao que requereu d. Ernestina da Silva Pinto, professora vitalicia da cadeira elementar do sexo feminino e nocturna do povoado Moreno, do municipio de Bananeiras, e tendo em vista o attestado medico exhibido, resolve conceder-lhe 60 dias de licença com os vencimentos integraes, de accôrdo com o art. 18 da lei n. 531, de 26 de novembro de 1920, devendo dita licença ser contada do dia 5 do corrente.

Secretaria da Fazenda

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DA FAZENDA DO DIA 11:

Folhas de pagamento:

Do pessoal que trabalha em serviços de construcção do Centro Agricola "Presidente João Pessôa", no periodo de 2 a 7 do corrente — Pague-se a quantia de 297$000.

Do mesmo referente ao periodo de 9 a 14 do corrente — Pague-se a quantia de 90$000.

Petições:

De José Alves de Freitas, requerendo isenção de impostos para sua casa commercial e armazem de compra de algodão em Agua Branca, municipio de Princeza, referente ao exercicio de 1930 — Indeferido, em face das informações.

De Innocencio Ferreira Lima, requerendo restituição do imposto que pagou de seu engenho no municipio de Princeza, no exercicio passado—Indeferido, de accôrdo com as informações.

Petições:

De Manuel José da Silva, requerendo dispensa do imposto sobre seu estabelecimento commercial no lugar Barra, do municipio de Princeza no exercicio de 1930 — Indeferido, de accôrdo com as informações.

De Francisco Henriques Soares, requerendo dispensa do imposto de seu estabelecimento commercial no municipio de Piancó no exercicio de 1930 — Deferido, pagando o imposto correspondente ao 1.º semestre, de accôrdo com o art. 21 da lei n. 677, de 21 de novembro de 1928, publicada com as alterações da de n. 698, de 14 de outubro de 1929.

De Candido Pereira Martins, requerendo baixa da collecta de imposto de industria e profissão como emprestador dinheiro a premio, em Guarabira, no corrente exercicio — Indeferido, em face das informações.

De Joaquim Soares, requerendo baixa da collecta de seu engenho no municipio de Patos, no corrente anno — Deferido, á vista das informações.

De Manuel Firmino de Medeiros Filho, estacionario fiscal de Conceição, requerendo ajuda de custo — Dirija-se ao poder competente.

Decreto:

O Interventor Federal no Estado da Parahyba resolve nomear Francisco Alves de Paiva para o cargo de 3.º escripturario do Thesouro do Estado, devendo solicitar o seu titulo na Secretaria da Fazenda.

EXPEDIENTE DA RECEBEDORIA DE RENDAS DOS DIAS 11 e 12:

Petição de M. S. Londres & C.ª Ltd., á directoria, requerendo dispensa do imposto de incorporação para 2 caixas com drogas, devolvidas de Duas Estradas — Deferido, á vista das informações. A' 2.ª Secção.

De Industrias Reunidas F. Matarazzo, á directoria, requerendo transferencia do embarque de 10 sacos com pasta de caroço de algodão para o vapor allemão "Arta" — Faça-se a transferencia, á vista da informação. A' 1.ª Secção para os devidos fins.

De João d'Albuquerque Mello, requerendo collecta de industria e profissão para seu deposito de sal de outro Estado, nesta capital — A' commissão collectora.

Montepio do Estado

Despachos dados na sessão ordinaria de 12 de março:

Petição de Irene Agapito Ponce de Leon. — Indeferida.

Idem do dr. João Monteiro da Franca. — Deferida.

Idem de Arnaud Caldas. — Indeferida.

Idem de Corbiniano Pontual da Silva Cavalcante. — Instrua devidamente a petição.

Idem de Antonio Massilon Xenophonte de Lucena. — Informe a Secretaria do Montepio.

Idem de d. Maria das Dôres Furtado de Mendonça. — Instrua devidamente o pedido.

Idem de Santino Cardoso. — A' Secretaria para melhor informar.

———(:)———

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

Saldo do dia 11		1.335:466$785
Recolhimentos feitos no Thesouro no dia 12:		
Pela Recebedoria de Rendas	44:400$000	
Pelas Mesas de Rendas e outras repartições	277$441	44:677$441
		1.380:144$226
Despesa effectuada no dia 12		12:780$890
Saldo para o dia 13		1.367:363$336
No Thesouro	106:777$567	
No Banco do Brasil	200:000$000	
No Banco do Estado da Parahyba	169:998$616	
No Banco do Estado da Parahyba para constituição do capital do Banco Hypothecario	645:587$153	
No Banco Central	100:000$000	
Noutros pequenos Bancos	145:000$000	
Somma		1.367:363$336

Thesouraria Geral do Thesouro da Parahyba, em João Pessôa, 12 de março de 1931.

O thesoureiro geral,
Franca Filho.

O escripturario,
Manuel Dantas Filho

Montepio dos Funccionarios Publicos do Estado

BOLETIM DE CAIXA

EM 12 DE MARÇO DE 1931

Saldo do dia 11	27:899$265
Receita de hoje	1:585$650
Somma	29:484$915
Despesa de hoje	1:290$000
Saldo em cofre	28:194$915

Thesouraria do Montepio, em 12 de março de 1931.

Visto,
M. Ribeiro.

Franca Filho,
Director-thesoureiro.

VIDA ESCOLAR

Alumnos matriculados nas escolas primarias mantidas e subvencionadas pelo Estado na cidade de João Pessôa (Capital)

Grupo Epitacio Pessôa	342
Grupo Thomás Mindello	374
Grupo Antonio Pessôa	439
Grupo Izabel Maria das Neves	345
Grupo D. Pedro II	257
Total	1.757
Cadeiras elementares:	
Da rua 24 de Maio	48
Da Cruz do Peixe	73
Do bairro de Jaguaribe	74
Do bairro de Cruz das Almas	80
Da rua Ruy Barbosa	80
Total	355
Cadeiras rudimentares:	
Da Avenida D. Pedro II	40
Do bairro do Roggers	55
Do bairro de Mandacarú	51
Da rua S. Miguel	48
Da rua Centenario	100
Total	294
Cadeiras subvencionadas:	
"Santa Ignez"	40
"José Bonifacio"	77
"Santa Luzia"	70
	187
Total	2.593

LYCEU PARAHYBANO

Resultados dos exames de 2ª época

Arithmetica — Aluizio Pessôa de Araújo, plenamente gr. 7.

Historia do Brasil — Theodolpho Tavares de Vasconcellos, simplesmente gr. 5.

Inglez — Amilcar Nobrega Montenegro, plenamente gr. 7; Durwal Cabral de Almeida e Albuquerque, simplesmente gr. 4; Guilherme Falcone Nicodemi, plenamente gr. 6; Luiz Gonzaga de Miranda Freire, plenamente gr. 6; Manuel Deodato Henrique de Almeida, simplesmente gr. 4; Smith de Oliveira, simplesmente gr. 4; Alvaro João do Rêgo Gomes, simplesmente gr. 5; Itagiba Cavalcanti de Albuquerque, plenamente gr. 8; José Fernandes Junior, simplesmente gr. 4 e Olivardo Monteiro de Medeiros, plenamente gr. 7. Reprovado 1.

Curso seriado — 1º anno — Geographia — João Carlos Ayres, simplesmente gr. 5; Murillo Honorio de Mello, plenamente gr. 6; e Paulo Ayres Cavalcanti, plenamente gr. 6. Reprovado 1.

Amanhã serão chamados á prova oral do exame de admissão os candidatos não prejudicados nas provas escriptas de Portuguez e Arithmetica.

———:|(o)|:———

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Balancête da Receita e Despesa em 28 de fevereiro de 1931

RECEITA

1 — Licenças	836$000
2 — Imposto de feira	964$600
3 — Decima	$
4 — Registro de entrada e sahida de mercadorias	272$300
5 — Gado abatido	44$500
6 — Aferição	199$500
7 — Taxa de limpesa publica	$
8 — Patrimonio	641$400
9 — Imposto sobre vehiculos	312$000
10 — Matriculas	176$000
11 — Dizimo de lavouras	$
12 — Rendas diversas	16$300
13 — Divida activa	$
Somma da Receita ordinaria	3:462$600
Renda extra-orçamentaria (Emprestimo contrahido ao Estado)	500$000
Saldo de janeiro	999$902
Total	4:962$502

DESPESA

1 — Conselho Municipal	$
2 — Prefeitura	747$000
3 — Fiscalização	497$000
4 — Thesouraria	100$000
5 — Obras publicas	238$400
6 — Estradas de rodagem	$
7 — Illuminação	920$700
8 — Limpesa publica	93$700
9 — Instrucção	$
10 — Cemiterios	55$000
11 — Subvenções	$
12 — Despesas diversas	531$000
13 — Divida passiva	$
Somma da Despesa ordinaria	3:182$800
Despesa extra-orçamentaria (compra de cereaes, distribuição gratuita	594$000
Saldo que passa	1:185$702
Total	4:962$502

Prefeitura Municipal de Araruna, 4 de março de 1931.

Olavo Freire de Amorim,
Secretario.

Manuel Florentino da Costa,
Thesoureiro.

Visto:

Ferreira de Mello,
Prefeito.

O relatorio do desembargador Felisberto Pereira sobre o nefando assassinato do presidente João Pessôa

(Continuação)

II

Para apurar devidamente as supostas responsabilidades de outras pessôas que, porventura, estivessem envolvidas no homicidio do dr. João Pessôa, aqui occorrido no dia 26 de julho do anno pasado, ouviu a commissão, sob a minha presidencia, 101 testemunhas, exclusive três depoimentos repetidos, fazendo-se 26 acareações. Em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, foi ouvido por precatoria, o capitão do exercito José Rodrigues da Silva, tambem accusado como possivel participante do **complot** que nesta capital se urdira contra o presidente da Parahyba, (vide fls. 598 do 3.º volume do 2.º inquerito). Foi ainda realizado por peritos profissionaes o exame de assignatura da carta de fls. 360, (fls. 469 do 2.º volume). Muitas outras pesquizas, umas de officio, outras requeridas pela Promotoria, foram effectuadas, como tudo emerge evidentemente da farta documentação existente nos três volumes deste novo inquerito. Não houve inicio por mais remoto, que não fosse cuidadosamente esmerilhado, devidamente apreciado, pacientemente estudado. Onde quer que surgisse uma suspeita, uma duvida, uma apparencia de realidade embora sem contornos definidos, o esforço da commissão não se fazia esperar no sentido de esclerecel-o, de chegar a uma conclusão positiva ou negativa sobre o seu valor, como elemento de prova. São exemplos disto entre outros as minundentes pesquizas feitas em torno de uma phrase que teria sido proferida na manhã de 26 de julho por um filho menor do sr. Durval Rabello, residente na capital da Parahyba e ferrenho adversario politico do dr. João Pessôa: "Se João Pessôa fôr a Recife, já encontrará uma surpreza preparada para elle". Esta phrase, de principio, attribuida ao sr. Durval Rabello, (vide exemplar do "Diario da Manhã", a fls. 615 do 3.º vol. deste 2.º inquerito), verificou-se depois ter sido dita por um seu filho de nome Elval, de 7 annos de idade, (fls. 316 do 2.º vol. do 1.º inquerito), já modificada nos seus termos. Ouvido o menor referido), (fls. 592 deste 3.º vol.) e submettido, para esclarecimento integral da Justiça, a exame revelador da sua mentalidade, por meio de faceis perguntas formuladas na occasião do interrogatorio, chegou-se á conclusão de que não tinha essa creança desenvolvimento cerebral capaz de repetir a outrem a phrase por ventura ouvida do pae, dês que nem soube ella responder como se chamava o avô materno, cuja casa em Itabayanna, sempre frequentava, nem que côr tinha a parede da sala onde depunha. Tambem em torno da suspeita levantada contra João Gomes de Queiroz, que esteve preso, por muito tempo, como possivel apaniguado do dr. João Suassuna e dest'arte possivelmente connivente nos planos architectados por aquelle deputado contra o dr. João Pessôa, foram exhaustivas as indagações feitas. Della dão conta, pormencrizadamente, o depoimento de fls. 354 e os documentos de fls. 373, 386, 378, 415, 435, ainda os depoimentos de fls. 426 v., 429, e acareação de fls. 430 v. além do doc. de fls. 147. Com egual esforço pesquisou a commissão, ainda que sem exito, as duvidas que se levantaram sobre a possivel responsabilidade, no crime em questão, das seguintes pessôas: **Capitão do exercito, José Rodrigues da Silva**, (fls. 93, 303 e 698); **Tenente de policia, Hygino José Bellarmino**, (fls. 343, 451 e 460); **Luiz Gonçalves Granja Coimbra**, conhecido por **Tarugo**, (fls. 343, 516 v., 522, 529 e 531); **Aguinaldo Nobre de Lacerda** (fls. 298 v, 521, 527 e 539), e, finalmente, **Antonio Pessôa de Queiroz**, (fls. 74, 100, 189, 238, 256, 401, 528, 547, 590 v., 557, 561, 565 e 566). Certo dia na sala da commissão, e sem previo convite, appareceu o preto Julio Nascimento de Hollanda que dizendo-se sabedor de factos comprommettedores de determinadas pessôas, offereceu-se para depôr. Marcados dia e hora para serem tomadas as suas declarações e intimado, novamente compareceu o referido preto, prestando então o longo depoimento que se lê a fls. 343 do 2.º vol. destes autos. Particularisou circumstancias que induziam, sem nenhuma duvida á crença de que ao crime da Confeitaria "A Gloria" não teriam sido indifferentes o sr. Luiz Gonçalves Granja Coimbra, por automasia "Tarugo", e o tenente da Força Publica, Hygino José Bellarmino. Embora sem valor probante a testemunha que se offerece para depôr, foram levadas na devida conta aquellas declarações, buscando-se, quanto possivel, esclarecel-as e neste sentido, ouvidos os accusados, feitas as precisas acareações, tomados os depoimentos de outras testemunhas, ficando, afinal, destruida a presumpção de culpa por se não ter positivado de modo preciso e concludente a denuncia trazida ao conhecimento da justiça, sendo que em abono do primeiro dos dois denunciados referidos depuzeram, expondo factos concretos da sua sympathia pela victima, a quem mesmo devia favores de ordem relevante, o dr. Orlando Anselmo de Aguiar, advogado e procurador geral da Republica neste Estado e o sr. José Noronha, tambem pessôa qualificada. Por não ter sido possivel deparar com o respectivo destino, apesar das diligencias feitas para isto, não se conseguiu colher os depoimentos das seguintes pessôas, todas referidas: dr. Maviel do Prado, dr. Joaquim Inojosa, dr. Miguel Braz, Aguinaldo de Lacerda, João Pessôa de Queiroz, (mais de uma vez procurado). Arcelina, José e Josepha, ex-empregados da casa do sr. João Pessôa de Queiroz, Maria de tal, ex-serviçal do dr. Antonio Menezes, Das Dôres, tambem ex-serviçal do sr. Antonio Pessôa de Queiroz e ainda o menino conhecido por Milanez, apontado como portador de um artigo do dr. João Dantas para o "Jornal do Comercio", em a noite mesma do crime, (vide certidões de fls. 520 e 540 e mandado de fls. 617). Pedida informação á Policia sobre a conducta moral e civil de Julio Nascimento de Hollanda, Luiz Gonçalves Granja Coimbra, Orlando Valdoaldo Soares, Natalicio Marques e Pedro Aureliano Pereira de Carvalho, a fim de melhor se apurar da sinceridade dos respectivos depoimentos, alguns delles contradictorios, contradicções que persistiram nas acareações subsequentes, resultou inefficiente dita diligencia, consoante se verifica dos termos do officio da 3.ª Delegacia, a fls. 587, em que se informa "nada ter sido apurado a respeito das pessôas referidas", constituindo isto uma prova do descaso da autoridade á solicitação referida, visto que se tratava de pessôas todas residentes nesta capital e algumas dellas sobejamente conhecidas e bem relacionadas no meio social em que vivem. Ademais, — não se explica que á policia faltem elementos para apurar da bôa ou má conducta de alguem, por ser isto facto de dominio publico, e portanto, facilmente verificavel.

III

Passemos a outra ordem de considerações: Sabido é, e os autos fartamente o demonstram, que, sem treguas, foi a campanha movida nesta capital, ao dr. João Pessôa Cavalcanti de Albuquerque, por motivos politicos e quiçá tambem pessoaes, durante todo o tempo em que geriu elle, como governo, os destinos da Parahyba. O "Jornal do Commercio", da firma Pessôa de Queiroz & Cia., leaderava esse movimento de franca hostilidade áquelle presidente, o que, aliás, vinha fazendo desde a celebre questão tributaria, quando da execução do primeiro orçamento parahybano inspirado pelo dr. João Pessôa, isto em 1929. A sedição de Princeza, irrompida em principios de 1930, mais ainda fizera avultar essa campanha, tornando-se Pernambuco o centro de convergencia dos mais visceraes adversarios do mallogrado presidente. O dr. João Duarte Dantas, a pretexto de dignidade offendida, por supposta divulgação de segredos de sua vida privada, lançava pelas columnas daquelle matutino artigos de fogo contra o dr. João Pessôa, seteado cruelmente com os mais injuriosos epithetos. O telegramma por copia a fls. 364 deste 2.º inquerito, datado de 1.º de junho do anno passado, e firmado pelo referido dr. Dantas, envolve, sem possivel duvida, uma clara ameaça de morte ao seu inimigo, o presidente da Parahyba, ameaça extensiva até aos proprios filhos deste. O sr. João Pessôa de Queiroz, sem nenhuma ligação com a empresa do "Jornal do Commercio", cuja

(*Continúa na 4.ª pagina*)

INFORMAÇÕES

"A UNIÃO"

ASSIGNATURAS

Por anno	48$000
Por semestre	25$000
Numero avulso	$200
Numero atrazado (do anno corrente)	$400

Annuncios:

Por contracto na gerencia.

—

PHARMACIA DE PLANTAO

Está de plantão, hoje, a Pharmacia do Povo, á rua Duque de Caxias.

—

TELEGRAPHOS

Há, na Repartição dos Telegraphos, telegrammas retidos para: Theophilo Severo, Trindade e João Ildefonso, Cruz Almas, 415.

—

LOTERIAS

FEDERAL

Extracção em 12 de março de 1931

30244	Capital	50:000$000
14246		10:000$000
74287		5:000$000

—

MOVIMENTO DE VAPORES

LLOYD

PARA O NORTE

"Caxambú" .. .. a 22

PARA O SUL

"João Alfredo" .. .. a 13
"Joazeiro" .. .. a 17

—

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

DO SUL

"Itassucê" .. .. a 18

—

MERCADO DOS GENEROS

Para exportação

Assucar triturado	32$000
Assucar crystal	31$000
Assucar bruto	20$000

Na praça

Assucar refinado typo Rio ..	10$500
Assucar refinado 1.ª	10$000
Assucar refinado 2.ª especial	9$000
Assucar refinado 2.ª	7$500
Café do brejo de 1.ª	85$000
Café do brejo de 2.ª	80$000
Xarque de 2.ª	40$000
Bacalhão	150$000
Peixe sêcco (fardo)	80$000
Arroz do Maranhão	38$000
Arroz japonez	52$000
Feijão	36$000
Milho	20$000
Cerveja	95$000
Kerozene	38$000
Gazolina	45$000
Gazolina litro	1$025
Gazolina litro	$700
Alcool 40.º (extra sello) litro	$600
Cimento	56$000
Breu (barricão)	200$000
Farinha de trigo nacional ..	34$000
Farinha de trigo "Gold Medal"	39$000
Farinha de trigo Olinda	35$000
Farinha "Lili" (americana)	35$000
Farinha de trigo Rei do Nordeste	37$000

—

MERCADO DE ALGODAO

Rio:

Typo tres longa	$
Typo tres curta	$
Typo cinco	$
New York	10,95 pontos
Liverpool	6,09 pontos
Stock	6.758 fardos

Nesta praça:

Sertão	38$000
Matta de 1.ª	36$000
Mediana	34$000
Segunda	29$000
Refugo	21$000

Caroço de algodão a 2$300 a arroba.

PELLES

Cabra	5$000
Carneiro	3$000

Couro de boi sêcco salgado 1$000 o kilo, couro flor de sal 1$400 o kilo.

Semente de mamona a 4$800 a arroba.

MALAS POSTAES

A 4.ª secção dos Correios expedirá malas pelo trem das 13,23, para as seguintes localidades:

Alvaro Machado, Baraúna, Barreiras, Campina Grande, Cruz do Espirito Santo, Entroncamento, Fagundes, Floresta dos Leões, Goyanna, Ilha do Bispo, Ingá, Itabayana, Lagôa Sêcca, Limoeiro Mogeiro de Cima, Nazareth, Pau d'Alho, Pedras de Fôgo, Pilar, Salgado, Santa Rita, São Lourenço, São Miguel do Taipú, Serrinha, Timbaúba, Umbuzeiro, Usina São João, Agua Dôce, Alagôa Grande, Alagôa Nova, Alagoinha, Arara, Araruna, Araçá, Araçagy, Areia, Bananeiras, Barra de Santa Rosa, Belem de Guarabira, Borburema, Cachoeira, Caiçára, Canguaretama (R. G. do Norte), Cuité, Cuité de Guarabira, Duas Estradas, Esperança, Guarabira, Goyanninha (R. G. do Norte), Gurinhem, Jacaraú, Lagôa de Roça, Lagôas, Mattinhas, Moreno, Mulungú, Natal, Nova Cruz, Pau Ferro, Pilões, Pilões do Maia, Pirpirituba, Sapé, São José de Mipibú, Serra da Raiz, Serraria, Tacima, Acary (R. G. do Norte), Agua Branca, Barra do Juá, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Caicó (R. G. do Norte), Cajazeiras, Caraúbas (R. G. do Norte), Catolé do Rocha, Ceará, Conceição, Curema, Curraes Novos (R. G. do Norte), Desterro, Jardim do Seridó (R. G. do Norte), Jericó, Joazeiro, Jucá, Malta, Misericordia, Nova Olinda, Nova Palmeira, Olho d'Agua do Piancó, Parelhas (R. G. do Norte), Passagem, Patos, Pedra Lavrada, Picuhy, Piancó, Pombal, Princeza, Sant'Anna dos Garrotes, Santa Luzia do Sabugy, Santa Maria, Santo Antonio do Norte, São Bento, São Bôa Ventura, São Francisco do Aguiar, São João do Cariry, São João do Rio do Peixe, São José dos Cordeiros, São José do Egypto (Pernambuco), S. José da Lagôa Tapada, S. José de Piranhas, S. José das Pombas, São José do Sabugy, São Mamede, Soledade, Souza, Taperoá, Tavares, Varzea e sul da Republica.

—

Pelo trem das 16,15

Brum, Baraúna, Entroncamento Floresta dos Leões, Itabayana, Lagôa Sêcca, Nazareth, Pau d'Alho, Pedras de Fôgo, Pilar São Lourenço, São Miguel do Taipú, Timbaúba, Araçá, Cachoeira, Guarabira, Mulungú e Pau Ferro.

—

Pelo omnibus das 14,15

Barreiras, Cruz do Espirito Santo, Mamanguape, Rio Tinto e Santa Rita.

"GREAT WESTERN"

Horario de hoje, dos trens de passageiros:

João Pessôa a Recife, ás 16,23.

Para Natal, no mesmo horario do trem de Recife, havendo baldeação em Entroncamento.

João Pessôa a Itabayana, ás 16,15.
Itabayana a Campina, ás 16,20.
Entroncamento a Guarabira, ás 17,40.
Mulungú a Alagôa Grande, ás 13,50.
Guarabira a Bananeiras, ás 12,10.

Chegada:

Recife a João Pessôa, ás 13,23.
Campina a Itabayana, ás 13,05.
Itabayana a João Pessôa, ás 8,43.
Bananeiras a Guarabira, ás 11,35.
Guarabira a Entroncamento, ás 7,17.
Alagôa Grande a Mulungú, ás 12,30.

CORRESPONDENCIA AEREA

(Syndicato Condor)

Para o sul, ás segundas-feiras, até ás 15 horas e para Natal, ás sextas-feiras, até ás 10 horas e 30 minutos.

—

AEROPOSTALE (VIA RECIFE)

Para o sul do paiz e Republicas do Prata, ás quintas-feiras, até ás 15 horas e 30 minutos e para a Europa, ás sextas-feiras, até ás 8 horas (via Natal).

Transporte de passageiros a omnibus entre Recife e interior da Parahyba:

(Serviço diario)

Partida da praça Alvaro Machado:

Para Recife:—6 1|2 da manhã, ás 2 horas da tarde e 3 horas da tarde.

Para Campina Grande: — 1 hora da tarde.

Para Guarabira: — 3 horas da tarde.

Para Rio Tinto — 2 1|2 horas da tarde.

Para Sapé — 4 horas da tarde.

Para Itabayana — 2 horas.

Para Santa Rita — 7,20 — 10 1|2 — 3 horas e 5 horas.

CAMBIO

S|Londres 90 d|d| 4 3|64	59$305
S|Londres á vista 4 1|64	59$766
New York 90 d|d|	12$285
New York á vista	12$330
Paris	$486
Hamburgo	2$395
Suissa	2$960
Italia	$651
Portugal	$558
Hespanha	1$358
Uruguay	9$200
Argentina	4$210
Belgica	1$730

O mil réis ouro foi vendido na Alfandega a 6$690.

IMPORTAÇÃO

Pelo vapor "Victoria"

De Santos — 2 caixas com artigos de metal, 50 caixas de vinho de uva, 31 caixas com louças esmaltadas.

Do Rio — 6 barricas de alvaiade, 2 tambores de oleo de linhaça, 2 caixas com chapas de metal branco, 1 caixa de gomma lacca, 4 amarrados de camas de ferro, 1 barrica de estanho, 20 engradados com vidros ordinarios, 9 barricas com frascos vasios, 19 toneis de ferro, 1 caixa com perfumaria, 2 caixas com productos pharmaceuticos, 7 fardos de papel, 10 bobinas idem, 2 fardos de papelão, 500 saccos de trigo, 1 caixa com parafuso de ferro, 2 caixas com sabonetes.

EXPORTAÇÃO

Comp. de Tecidos Parahybana — 15 fardos de tecidos, para Rio, pelo vapor "João Alfredo".

A mesma — 36 fardos de tecidos, para Bahia, pelo mesmo vapor.

A mesma — 1 caixa com tecidos, para Recife, pelo mesmo vapor.

A mesma — 20 fardos de tecidos, para Belem, pelo vapor "Duque de Caxias".

A mesma — 55 fardos de tecidos, para Ceará, pelo mesmo vapor.

Almeida & Cavalcante — 250 rolos de fumo em corda, para Maranhão, pelo mesmo vapor.

Abilio Dantas & C.ª — 65 fardos de algodão em pluma, para Itajahy, pelo vapor "Itaquera".

Ind. Reunidas F. Matarazzo — 550 quartolas com oleo crú de caroço de algodão, para Santos, pelo vapor "Franca-M".

J. Clemente Levy & C.ª — 4 fardos com pelles de carneiro e cabra, para Santos, pelo vapor "João Alfredo".

Macêdo, Ferraro & C.ª — 11 barricas com tintas nativas, para Fortaleza, pelo vapor "Duque de Caxias".

Manuel Soares Maia — 1 cofre de ferro, usado, para Recife, em caminhão.

Antonio C. Ramos — 170 rolos de fumo em corda, para Maranhão, pelo vapor "Duque de Caxias".

O mesmo — 40 rolos de fumo em corda, para Pará, pelo mesmo vapor.

Comp. de Pesca Norte do Brasil — 1 barril contendo oleo de baleia, para Porto Alegre, pelo vapor "Itaquera".

A mesma — 16 barris contendo oleo de baleia, para Rio, pelo mesmo vapor.

Lisbôa & C.ª — 35|2 toneis contendo alcool, para Bahia, pelo mesmo vapor.

Os mesmos — 5|2 toneis contendo alcool, para Paranaguá, pelo mesmo vapor.

Os mesmos — 90 tambores de ferro, vasios, para Lagôa Sêcca, pela "Great Western".

Ind. Reunidas F. Matarazzo — 2.528 saccos com pastas de caroço de algodão, para Hamburgo, pelo vapor allemão "Arta".

Felix Guerra & C.ª — 1 caixa com vaquetas, para Pelotas, pelo vapor "Itaquera".

Os mesmos — 1 caixa com vaquetas, para Santos, pelo mesmo vapor.

Andrade & Irmãos — 400 couros de boi, verdes, salmorados, par Recife, em caminhão.

Comp. de Tecidos Paulista — 4 fardos de tecidos, para Pará, pelo vapor "Duque de Caxias".

A mesma — 1 fardo de tecidos e 1 dito de artefactos, para Mossoró, pelo mesmo vapor.

A mesma — 21 fardos de tecidos, 3 saccos com fios de algodão e 1 fardo com artefactos, para Ceará, pelo mesmo vapor.

A mesma — 8 fardos de tecidos, para Maranhão, pelo mesmo vapor.

A mesma — 28 fardos com tecidos, retalhos e artefactos, para Recife, pelo vapor "Itaquera".

A mesma — 24 fardos de tecidos e 2 ditos de artefactos, para Rio, pelo mesmo vapor.

A mesma — 145 fardos de tecidos e 1 caixa com amostras, para Santos, pelo mesmo vapor.

PREFEITURA MUNICIPAL

Pelo Departamento Municipal de Assistencia e Saúde Publica, foram soccorridas, ante-hontem, as seguintes pessôas: Maria Eugenia, Gregorio Limeira, Beatriz de Oliveira, Alice Maria da Conceição, Antonio Reis, Rosa de Lima, Celina Vieira de Araújo, Sebastião Gabriel, Manuel Fonsêca Lima, João Antonio da Silva, Synesio Soares, Ascendino Magalhães, Azamôr Areias e Ascendina Leite.

—

O Departamento Municipal de Assistencia e Saúde Publica convida o sr. Manuel Felix de Britto, soccorrido na noite de 9 do corrente, em Cruz das Armas, a vir receber 3$000 em dinheiro e um cachimbo, deixados em uma das ambulancias da referida repartição.

—

O expediente da Prefeitura Municipal, do dia 12, constou das seguintes petições:

De Benedicto Gomes, para ser dada baixa na sua officina de alfaiate, á rua da Republica n. 631. — Indeferido, á vista da informação.

De Jorge Bordallo, para matricular um automovel. — Como requer.

De Candido Marinho Falcão, para concertar a casa n. 97, á rua desembrgador Trindade. — Deferido, em face da informação.

De Emygdio Gomes da Silva, para matricular uma carroça. — Em face da informação, deferido.

—

A directoria de obras convida o sr. Nilo Tavares de Mello a comparecer na Prefeitura, ás 14 horas, para tratar de negocio urgente.

—

Está hoje (13), de plantão, a Pharmacia do Povo, á rua Duque de Caxias.

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DO MUNICIPIO

Saldo do dia 11	2:754$901	
Receita do dia 12	632$300	
	3:387$201	
Despesa do dia 12	358$292	
Saldo para o dia 13		3:028$909
No Banco do Brasil	258$300	
No Banco do Estado	300$000	
Em caixa	2:470$609	
Somma		3:028$909

Thesouraria da Prefeitura de João Pessôa, 12|3|931.

J. Carvalho,
thesoureiro.

O relatorio do desembargador Felisberto Pereira sobre o nefando assassinato do presidente João Pessôa

(Conclusão da 3ª pagina)

firma era constituida apenas pelos irmãos Francisco e José Pessôa de Queiroz, tomara-se de zelos pela causa dos inimigos politicos e pessoaes do dr. João Pessôa, aliás, seu parente, e com este proposito hostil assumiu a direcção, naquele jornal, de todo noticiario de Princeza, na phase aguda da sua subversão. Ali se reuniam para confabulações nocturnas os politicos opposicionistas ao governo da Parahyba, aqui homisiados; ali eram recebidas e dali expedidas as ordens comprometedoras da ordem publica no infeliz e conflagrado rincão parahybano de Princeza, então sob o terrorismo de uma horda nefasta de bandoleiros. O sr. João Pessôa de Queiroz, multiplicando-se, não se afadigava nesta faina ingrata de **leader**, com José Pereira, de tão ingrata campanha. Grande copia de munição e de armas era carregada, sob o seu controle, para os arraiaes hostis ao presidente Pessôa, emquanto no jornal dos irmãos, ia elle, dia a dia preparando, por meio de noticias tendenciosas e de artigos, que eram verrinas, o ambiente em que mais tarde deveria succumbir, sob a compressão asphyxiante de um odio indisfarçavel, a sua victima indefesa e confiada. A coisa chegou a ponto de, no "Jornal do Commercio", de 27 de junho do anno recem-findo, apparecer um telegramma de 25, de Princeza, em que se annunciava neste dia o assassinio em Recife, do presidente João Pessôa (vide exemplar do referido jornal a fls. 91 do 1.° volume, deste inquerito). Xisto, pessôa amiga do presidente assassinado e seu conterraneo, nas varias cartas que, sob esse pseudonymo, dirigiu ao dr. João Pessôa accentúa de modo particular essa actividade malfazeja do sr. João Pessôa de Queiroz, figurante obrigado de todos os conciliabulos em que se conspirava contra o mesmo dr. João Pessôa e o seu governo. Não foi possivel á commissão obter o depoimento de Xisto, apesar de convite varias vezes publicado na imprensa local e na da Parahyba, como se vê a fls. 436 e 504 destes autos. Isto, entretanto, não infirma de modo absoluto o valor daquellas cartas, porque ha nos autos documentos comprobatorios da veracidade de muitas das asserções do seu signatario. E' expressivo, neste sentido, o topico da carta de fls. 311 do 2.° vol. firmada pelo dr. João Pessôa e datada de 11 de março do anno passado, endereçada a um seu parente do Rio, na qual, depois de salientar a infamia dos seus parentes de Recife, para com o dr. Epitacio Pessôa, conclue: "O ultimo recado que me mandaram dizia que no dia 15 do corrente almoçariam aqui em Palacio **e eu estaria no cemiterio**. Estou á espera delles para o enterro com a alegria de vel-os perto de mim pela ultima vez". Affirma o sr. Oswaldo Pessôa, irmão do signatario desta carta e pessôa da sua intimidade, que o autor desse recado fôra, segundo ouviu dizer ao proprio irmão, o sr. João Pessôa de Queiroz. Tambem não são de desprezar, na apreciação deste ponto, os termos incisivos daquelle telegramma publicado nos jornaes do Rio, (fls. 382 do 2.° vol. deste novo inquerito), em que o sr. João Pessôa de Queiroz, dirigindo-se ao senador Epitacio, usa de expressões como estas: "**Joca nada merece-me**". Joca é o dr. João Pessôa). "Fui forçado a entregar ao nosso amigo Zepereira todos elementos de reacção que possuia para sua defesa contra Joca", etc.

IV

Foi assim, sob a alta tensão desse carregado ambiente de odios e prevenções, que o dr. João Pessôa, novo Bayard dos nossos tempos, escudado na sua divisa — **sans peur et sans reproche** veio a Pernambuco, illudindo a vigilancia dos proprios amigos, no fatidico dia 26 de julho de 1930 para, em pleno coração da cidade, ser colhido brutal e inopinadamente pela morte, que o aguardava na surpreza tragica de um momento em que nem siquer lhe foi permittido o mais ligeiro movimento de defesa. Destes autos está á saciedade provado que fôra o bacharel João Duarte Dantas, já agora fallecido, o autor do barbaro attentado que victimou o presidente da vizinha Parahyba, tendo sido Antonio Pontes de Oliveira, ajudante de chauffeur do carro presidencial, quem, no mesmo instante da aggressão, disparara um tiro, que prostou por terra o frio matador do seu amigo e chefe. A scena fôra rapida, sem solução de continuidade, de modo a impedir, com a efficiencia necessaria qualquer reacção salvadora por parte da victima inerme e despercebida, ou mesmo dos amigos que a cercavam, no momento do ataque. Três tiros feriram mortalmente o dr. João Pessôa, todos elles detonados por João Dantas, segundo a sua propria confissão. O primeiro inquerito, como já ficou dito, conseguiu apurar a responsabilidade de mais algumas pessôas, além dos figurantes ostensivos da tragedia. Destas pessôas, sobrevive apenas o dr. Julio do Nascimento Lyra que na segunda phase do mesmo inquerito prestou novo depoimento e foi acareado com varias testemunhas.

Vejamos o que foi possivel apurar nesta segunda etapa do inquerito, sob a minha presidencia. Não será ocioso salientar, antes de tudo, que, emquanto as responsabilidades de determinadas pessôas apenas se esboçaram, para logo se diluirem, conforme linhas atraz ficou devidamente apreciado, as de outras se accentuaram, tomaram vulto, se desenharam em linhas precisas através das indagações pacientemente feitas em tôrno da actuação que tiveram essas pessôas no exito da sinistra empreitada a que emprestaram o seu concurso. Este inquerito, pela feição que tomou a orientação que de principio lhe foi imprimida, de nada deixar na penumbra, de esquadrinhar todas as sinuosidades onde podesse ficar occulta a verdade, terá que chegar a conclusões diametralmente oppostas ás que chegou o anterior, em que pese dizel-o com sacrificio de melindres que eu antevejo offendidos. Uma indagação que não poude passar despercebida aos olhos da segunda commissão, dado o presentimento muito vivo da opnião publica de que outras personagens teriam influido, se não mesmo armado o braço do assasino para a eliminação do dr. João Pessôa, foi a attinente á responsabilidade que porventura teriam tido na morte os membros da familia Pessôa de Queiroz, declarados inimigos do assassinado e as auctoridades da policia civil immediatamente encarregadas da vigilancia em tôrno da victima. Escreve o meu antecessor na presidencia desta commissão, no seu relatorio de fls.: "Facto sensacional, das circumstancias excepcionaes que o revestiram fôram surgindo outros pontos a perquerir, formando-se um tecido de responsabilidades em que se envolveram diversas outras pessôas que não os criminosos ostensivos, chegando-se mesmo a pretender que tanto acontecera a auctoridades que teriam sido negligentes no cumprimento do dever que lhes fôra reclamado para garantia efficiente da pessôa do mallogrado presidente. O destemor com que agiu o delinquente e o local escolhido para a pratica do crime deram motivos a boatos, a supposições que, ainda mesmo possivelmente insidiosas ou temerarias, não podiam deixar de merecer consideração para que um esclarecimento consciencioso chegasse a evidenciar a verdade. E foi assim que o inquerito estendeu-se até á perquerição da responsabilidade criminal de quem, como represalia, ou defesa do presidente João Pessôa, feriu o aggressor e também da responsabilidade daquelles que teriam delinquido por omissão ou criminosamente se esquivado de prestar ao referido presidente a garantia que obstasse a realização do crime". E um passo adiante, depois de falar sobre a inevitabilidade de certos crimes, valendo-se das licões da Historia em reforço da sua argumentação, adduz o relator: "Por isso o inquerito, mesmo em tôrno do ponto principal, estendeu-se até onde appareceu um simples indicio a explicar". A fls. 421, pondera o desembargador João Paes, proseguindo na série de considerações anteriores: "Corria insistentemente a noticia de que o assassinato do dr. João Pessôa resultara da deliberação de um "complot" ao qual não eram estranhos agentes do Poder Publico no Estado. E o boato, e a suspeita e a maledicencia tomavam expansão perigosa e temeraria". Após toda essa explanação, entrando a precisar a co-responsabilidade na acção delictuosa dos drs. Julio Lyra e João Suassuna, solidarios com João Dantas, na attitude mantida contra a dr. João Pessôa, chega o relatorio a esta conclusão: "vislumbra-se também um nexo causal que reponta nessas communicações constantes, na solidariedade manifestada em continua reacção partidaria contra o presidente João Pessôa, no interesse politico, persistente e commum, e na propria situação em que, para galgar o poder, estavam esses a respeito dos quaes o inquerito indica, pelo menos, uma suspeita a verificar-se". A transcripção foi longa mas necessaria, como se passa a mostrar.

VI

A fls. 363 do 3.° vol. do primeiro inquerito depõe o integro juiz federal na secção deste Estado, dr. Francisco Tavares da Cunha Mello, amigo intimo do presidente João Pessôa e a quem este viera visitar no dia mesmo em que foi assassinado. Deprehende-se desse depoimento que era grande a preoccupação do dr. Cunha Mello pela presença nesta cidade daquelle seu amigo, isto porque "de certo tempo a esta parte esta cidade se transformara em quartel generál dos adversarios politicos e inimigos pessoaes do presidente João Pessôa, todos elles cheios de rancor e sedentos de vingança pelas derrotas que o energico presidente lhes vinha inflingindo dentro da lei, alguns dos quaes notoriamente havidos como perversos e capazes das mais torpes acções". Fôra essa preoccupação ao ponto de solicitar o dr. Cunha Mello do governador de então as providencias julgadas necessarias a evitar "que os inimigos pessoaes ou adversarios politicos deste chefe de Estado, presentes uns e moradores outros nesta cidade, o affrontassem ou agredissem". Aos autos solicitou o depoente, sendo attendido, a juntada de copias de tres cartas assignadas por Xisto e encontradas no archivo do presidente pelo seu irmão, coronel José Pessôa. Em cada dessas cartas, as de fls. 371 e 372, existem referencias ao nome de um sr. João, que notas a lapis explicam tratar-se de João Pessôa de Queiroz, dizendo na primeira o missivista "que qualquer coisa se tramava contra a vida do presidente", e na outra alludia á historia de uma "guitarra" contada pelo mesmo João Pessôa de Queiroz e depois explorada torpemente pelo jornal em que pontificava este senhor. Pois bem, apesar da affirmativa categorica do relatorio passado de que o inquerito se havia estendido até onde tinha apparecido um simples indicio a explicar, causa especie que deixasse de ser ouvido o sr. João Pessôa de Queiroz, então presente nesta cidade, e claramente indicado em cartas que, embora apocryphas, faziam positiva allusão ao perigo de vida que ameacava o destinatario. Accresce que a independencia e lisura de proceder do magistrado que trouxera a juizo aquellas cartas, conjugadas ás declarações que elle fez dos razoaveis motivos dos seus receios, infelizmente confirmados, horas depois, eram por si sós razão de sobra para que se não deixasse na sombra aquelle precioso elemento de prova. Ao envez disto, o que se viu foi o sr. João Pessôa de Queiroz penetrar, airosamente, na sala onde funccionava, em segredo de justiça, a commissão do inquerito, ahi permanecendo em palestra, durante o depoimento da testemunha Hamilton Ribeiro. Este facto sobremodo extranhavel a ser verdadeiro, demandava um esclarecimento ponderado e foi o que fez a commissão do segundo inquerito, eis que até motivara elle polemica pela imprensa, comprometedora, essa polemica, do decôro da Justiça. Ouvidos em autos de perguntas sobre o referido incidente, o dr. Ascendino Neves, (fls. 105), Paulino Gomes de Souza, (fls. 112), Arthur Aguiar, (fls. 176 v.), e Mario Libanio, (fls. 183), confirmam-no, sendo que o primeiro e o ultimo de sciencia propria, isto é, viram ambos o sr. João Pessôa de Queiroz no edificio do Forum, no dia em que depôz o reporter Hamilton Ribeiro. Mario Libanio encontrou mesmo na sala do inquerito aquelle senhor, emquanto o dr. Ascendino Neves viu-o vindo da direcção daquella sala, referindo-se todos á indignacão de Hamilton Ribeiro, após o depoimento prestado na presença do citado cavalheiro. O 1.° dos referidos depoentes é advogado nesta capital, o 2.°, empregado da Prefeitura, o 3.°, guarda-livros e o 4.°, redactor do "Diario da Manhã" e do "Diario da Tarde". A veracidade do facto está, pois, fóra de toda duvida. João Pessôa de Queiroz não foi ouvido, nem para tal se fez a menor diligencia, havendo, no emtanto, motivo sufficiente de se não dispensar o seu depoimento, não só pelas razões allegadas, mas também porque tendo sido elle apontado por Mario Libanio, (fls. 183), aliás, baseado na opinião corrente, como um dos provaveis responsaveis pelo assassinio d'"A Gloria", deixou-se-lhe de tomar essa declaração sob o pretexto de que tal accusação era difficil de se positivar. E' Mario Libanio quem o diz, e, de feito elle não depôz no primeiro inquerito.

VII

A commissão, sob a minha presidencia, iniciou as suas pesquizas em tôrno da possivel responsabilidade que teria tido, ainda que indirecta, no assassinio do dr. João Pessôa, o sr. Alberto Fererira Ramos, em cuja residencia, em Olinda, nas vesperas do crime, havia sido installado um apparelho telephonico que servira para troca de communicacões entre os doutores Moreira Caldas e João Dantas. Como se vê da exposição feita no relatorio anterior foi assumpto este que quasi não preoccupou a commissão, se não incidentemente e isto mesmo para estabelecer a provavel coopparticipação moral do dr. Moreira Caldas no crime em questão. Entretanto, é sabido e o relatorio o reconhece, que o sr Alberto Ferreira Ramos é casado com uma prima do dr. Moreira Caldas, apontado co-réo, o qual tinha em sua casa como hospede, desde maio do anno transacto, o dr. João Duarte Dantas. Modesto funccionario da "Pernambuco Tramways", morando em uma casa coberta de palha em Olinda, protegido em varias situações difficeis da vida, pela familia de sua mulher, bem poderia Alberto Ramos, espirito fraco e indeciso, seduzido por vantajosas promessas, entrar no concerto sinistro do exterminio do dr. João Pessôa, prestando auxilio á execução do crime com assentar em sua casa aquelle apparelho fatidico, que, em occasião opportuna serviria para o exito do plano delineado entre os responsaveis directos do attentado. Isto a não emprestar valor absoluto ás declarações do criminoso, de ter agido de "motu proprio", sem intervenção ou influencia estranha, como, aliás, não deu tal valor a primeira commissão, descobrindo na trama do inquerito outros responsaveis que o seu presidente apontou á punição da Justiça. Uma indagação severa e detençosa a respeito daquella particularidade, era medida que se impunha e neste sentido fôram orientados os trabalhos preliminares da segunda commissão. Hamilton Ribeiro, que depõe a fls. 27, v. do 1.° vol. deste novo inquerito, affirma ter absoluta convicção de ser Alberto Ramos connivente no crime partindo do presupposto de que as suas condicões pecuniarias não lhe permittiriam ter telephone em casa; accrescenta que uma vez, no dia em que o "Diario da Tarde", de que é reporter, publicou sensacional noticia sobre a installação do telephone em questão, antes de divulgada a edição daquella folha, por um estratagema que lhe pareceu de effeito certo, telephonou da redacção do jornal para Alberto Ramos, na secção da "Pernambuco Tramways", em que era elle empregado, e, attendido, apresentou-se como amigo de João Dantas e pediu ao seu interlocutor que fôsse falar áquelle doutor, no quartel do Derby, a fim de resolverem um assumpto de mente acareado, (fls. 220), Alberto Ramos recommendou-lhe que falasse baixo para não ser percebido por pessôas que estivessem junto ao apparelho, promettendo, em seguida, satisfazer o pedido, após encerrado o expediente da sua repartição. Posteriormente acareado, (fls.220), Alberto Ramos confessa ter silenciado no seu primeiro depoimento esse incidente do chamado do supposto amigo de João Dantas, affirmando, agora, que, de facto, isto se deu, mas que logo que percebeu que se tratava do nome de João Dantas, pendurou o phone no gancho do apparelho e visivelmente contrariado, não prestou mais attenção ao chamado. Hamilton Ribeiro sustentou o seu anterior depoimento.

(Continúa)

VIDA JUDICIARIA

COMARCA DE SOUZA

Sentença

Vistos e examinados, etc.

Consta dos presentes autos de acção criminal promovida pela justiça publica contra Manuel Roque de Araujo, vulgo Manú Roque, e Manuel Pereira Filho, residentes respectivamente em Timbauba e Cedro, deste termo — que em dias de outubro do anno de 1929, o gricultor e fazendeiro Francisco Pereira Filho, residente neste municipio, comprou a João Soares da Silva, conhecido por José Epiphanio, domiciliado em Jurema, tambem deste termo, um **garrote** de cor **lisa vermelha**, pela importancia de cincoenta mil réis (50$000), tendo o comprador deixado esse garrote em poder do vendedor para lhe ser entregue, opportunamente. Effectivamente, ao cahirem as premeiras chuvas deste anno, foram ambos á procura do animal comprado, para **ferral-o**, mas, apezar das pesquizas feitas nos campos de criação, não o encontraram. Tempo depois, em maio deste anno, o vendedor José Epiphanio vio-o, em um **cercado** do denunciado Manuel Pereira Filho, á margem da estrada publica de Mossoró, e alli estava por ter este comprado-o ao denunciado Manuel Roque de Araújo, sabendo-o furtado.

Eis o facto da denuncia, baseada no inquerito policial de fls. a fls., iniciado sob representação do offendido Francisco Pereira Filho.

Instaurada a instrucção preparatoria, depois de todas as formalidades legaes, a ella compareceram os summariados que foram qualificados e interrogados, devidamente.

Depois da denuncia do representante do Ministerio Publico, que opinou pela **condemnação** de Manuel Roque de Araujo e **absolvição** de Manuel Pereira Filho, arrazoaram o auxiliar da accusação e os advogados dos accusados.

—

Provado está dos autos que o indiciado Manuel Roque de Araujo vendeu a Manuel Pereira Filho um garrote que lhe não pertencia e sim a Francisco Pereira Filho. Tirou-o dos campos, de criação, contra a vontade de seu respectivo dono, facto este occorrido de janeiro para fevereiro do corrente anno.

E' verdade que o indiciado Manuel Roque, interrogado a fls. 24, nega tivesse praticado o delicto articulado na denuncia, mais o seu companheiro, apontado cumplice do facto criminoso, affirma, no interrogatorio de fls. 20 v. a 22 que lhe "comprou um garrote liso vermelho, sem ferro e signal de ninguem, pela importancia de trinta e cinco mil réis (35$000), compra essa que foi assistida pelo pae delle interrogado e outras pessôas da casa".

As testemunhas que depuzeram, três da accusação e duas apresentadas pelo indiciado Manuel Pereira Filho, confirmaram essa venda feita pelo summariado Manuel Roque de Araujo.

E' elle, pois, o autor do facto principal, qualificado criminoso na denuncia de fls. 2. Não ha duvida que a sua responsabilidade é evidente...

Quanto ao summariado Manuel Pereira Filho não ficou provado tivesse elle agido **dolosamente.** As circumscias, ao vêr do auxiliar da accusação, comprometedoras da responsabilidade delle, são meras suspeitas, ou presumpções que, mesmo vehementes, jamais justificarão a imposição de qualquer pena.

Não escapa ao espirito do julgador, que deve agir com prudencia e toda reflexão, quando em jogo a liberdade individual do cidadão — a circumstancia de, no caso em apreço, ter elle comprado o referido garrote e posto em um cercado, á margem de uma estrada tão transitada como é a que se dirige a Mossoró. Si se tivesse acumpliciado a Manuel Roque, teria, sabendo-o fructo de um roubo, resguardado tanto quanto possivel o objecto comprado. Não fel-o, porém. Ao contrario, pol-o a vista de todos e o offereceu á venda a diversas pessôas da vizinhança, como de facto o revendeu. Esta circumstancia não póde ser desprezada na medição da responsabilidade criminal do accusado Manuel Pereira Filho...

Tratando da receptação que é o facto do recebimento ou posse de objectos furtados, desviados ou obtidos por meios criminosos, sabendo-se que taes objectos provinham de um delicto — Bento de Faria, um dos mais autorizados commentadores do Cod. Penal, diz que é necesario fazer-se uma distincção para precisar a cumplicidade: ou a receptação é pura e simples e o receptador ficou completamente alheio a qualquer das phases da acção criminosa ou a receptação foi promettida anteriormente ao delicto, assignando o receptador ao delinquente que receberia, occultaria, ou compraria as cousas que este obtivesse por meio da acção criminosa que praticasse. Isto posto, verifica-se que só na segunda hypothese póde dar-se a cumplicidade visto como, sendo esta a cooperação immediata na execução do crime, não póde realizar-se quando o acto já se acha consummado. (Garraud — Tr. de direito penal, vol. 2, n°. 683; Hans — Droit penal belg, vol. 1, n°. 562; Rossi — Droit penal, vol. 3, pag. 44).

Perfilhando esta doutrina, o juiz federal de S. Paulo, Washington de Oliveira, em sentença de 22 de maio de 1928, aliás confirmada unanimemente por accordam do Supremo Tribunal (Revista de Direito, vol. 95, pag. 565 a 567) decidiu que para ter logar a cumplicidade, definida no art. 21, paragrapho 3°. do Cod. Penal, é necessaria **prova de um accôrdo precedente pelo qual o receptador** teria promettido, **anteriormente ao delicto**, que receberia, acceitaria ou compraria as coisas que o réo obtivesse por meio da acção criminosa que praticasse.

Ora, esta prova não fez a accusação e, não fazendo, subsiste em favor do denunciado Manuel Pereira Filho, a presumpção de que adquiriu, por compra, o objecto furtado sem **dolo**, ou mesmo sem **culpa**, que é equiparada a este para fundamentar a cumplicidade, no entender de Galdino Siqueira.

A vista do exposto e do mais que dos autos consta e principios de direito applicaveis á especie, **julgo**, em parte, **procedente** a denuncia para condemnar o réo Manuel Roque de Araújo, vulgo Manú Roque, a cumprir, na cadeia publica desta cidade, a pena de 7 mezes de prisão simples, gráo minimo do art. 330, § 4°. do Cod. Penal, ex-vi do art. 3°. do dec. n°. 121, de 11 de novembro de 1892, e em conformidade com o art. 409 do mesmo Cod. Penal; e **improcedente** quanto ao denunciado Manuel Pereira Filho, por não ter ficado provado a acção contra elle instaurada pela justiça publica. Custas na fórma da lei.

Expeça-se, em duplicata, mandado de prisão contra o réo e quanto ao mais cumpra o escrivão o seu regimento.

Publique-se, intime-se e registe-se.

Souza, em 22 de agosto de 1930.

Braz Baracuhy

—

Vistos os autos, etc.

Diz a denuncia de fls. 2, baseada nas investigacões policiaes de fls. a fls., que no dia 20 de julho do corrente anno, por occasião da feira na villa de S. João do Rio do Peixe, desta comarca, houve uma discussão entre os individuos José Vicente da Silva e João Gonçalves da Silva, tendo aquelle, depois de promettido **dar na cara** deste, se queixado á policia, que prendeu a ambos para soltal-os, momentos depois.

A' noite, nesse mesmo dia, pelas sete horas, mais ou menos, José Vicente da Silva foi á casa de João Gonçalves da Silva, no lugar Coalhada, nas proximidades daquella villa, e, penetrando na sua moradia, lhe deu uma **facada** nas costas, além de outros pequenos ferimentos, tendo, porém, nessa occasião, o aggressor **José Vicente** recebido um ferimetno na região frontal, em consequencia do qual veiu a sucumbir, quatro dias depois.

Acceita a denuncia, que capitulou o delicto no art. 294, § 2°. do Codigo Penal, procedendo-se a formação da culpa do accusado que, presente, foi qualificado e devidamente interrogado a fls. 12 v. a 14 v., e, a seguir, foram ouvidas três testemunhas, arroladas pela accusação. Os seus depoimentos constam de fls. 15 v. a 19 v. dos autos.

A fls. 20 v. officiou o representante do Ministerio Publico e a fls. 21 e 21 v. arrazoou o advogado e defensor do summariado, que pediu a absolvição do seu constituinte, visto ter praticado o facto da denuncia em legitima defesa.

A vista do exposto: e

Considerando que a denuncia é verdadeira — o denunciado João Gonçalves da Silva, na noite de 20 de julho do corrente anno estava em sua casa de residencia no logar Coalhada, do termo de S. João do Rio do Peixe, desta comarca, quando alli penetrou José Vicente da Silva — a victima — e lhe fez diversos ferimentos, ferimentos esses que, se não foram verificados regularmente, em um exame medico legal, todavia a elles se referem, por tel-os visto, todas as testemunhas da instrucção preparatoria e a certidão de fls. 15 dá a razão por que esse exame não foi feito, opportunamente, pela autoridade competente;

Considerando que, nessa mesma occasião, o denunciado fez, com uma foice, em seu imprudente aggressor, o ferimento constante do exame ca-

(Continúa na 7.ª pagina)

Secção Livre

AVISO

A Empreza Tracção, Luz e Força da Parahyba do Norte, por seu gerente abaixo assignado, scientifica aos srs. consumidores de luz e ao publico em geral — que de ordem do exmo. sr. dr. Anthenor Navarro, D. D. Interventor Federal deste Estado, vai substituir a voltagem actual de 110 volts da illuminação — por 220 volts, a partir do dia 4 de abril em diante.

Em face do presente aviso, os srs. consumidores deverão tomar as providencias necessarias no sentido de serem substituidas nesse dia as suas lampadas de 110 volts por outras de 220 afim de evitar que as mesmas sejam queimadas, visto que para a voltagem de 220 — ellas ficam inutilizadas.

Pela Empreza Tracção, Luz e Força da Parahyba do Norte.

Daniel d'Araújo, gerente

† Emilia Augusta Lins de Albuquerque

Luzia Lins Cavalcanti de Albuquerque e filhos, Augusto Vieira de Albuquerque Mello e familia, Joaquim Bezerra de Albuquerque Mello e familia (ausentes), viúva Henrique Vieira de Albuquerque Mello e filhos, Esther Bezerra de Albuquerque Mello, dr. Adhemar Soares Londres e familia, dr. Raul Lins Vieira de Mello e esposa; mãe, irmãos, filhos, genros e netos, convidam a todos os parentes e amigos para assistirem á missa que por alma de sua pranteada e inesquecivel Emilia Augusta Lins de Albuquerque mandam celebrar na Matriz do Rosario desta cidade ás 7 horas da manhã de sexta-feira, 13 do corrente, agradecendo desde já a todos aquelles que se dignarem comparecer á aquelle acto de caridade christã.

AVISO — A Capitania do Porto avisa a todos os maritimos e pescadores que deixaram suas cadernetas para o devido visto annual, que as procurem o mais breve possivel, pois, não se responsabiliza por extravio das mesmas.

—

SOC. COOP. DE RESP. LTDA. — BANCO AUXILIAR DO COMMERCIO — Assembléa geral de installação — 2.ª convocação — Não havendo comparecido á reunião de 9 do corrente um terço dos socios subscriptores, como exigem os Estatutos, convido a todos os accionistas deste Banco para uma reunião no dia 17, ás 19 horas, na Academia de Commercio, para o fim de se installar e eleger os Conselhos de Administração e Fiscal, cuja reunião funccionará e deliberará com qualquer numero de socios, como faculta o § unico do art. 23.

João Pessôa, 10|3|31. — João Luiz Ribeiro de Moraes, presidente.

—

CORREIAS PARA TRANSMISSÃO — acaba de receber a C.ª Importadora de Automoveis. — Rua Maciel Pinheiro, 118.

—

FALLENCIA DE JOSÉ FLORENTINO DAS CHAGAS — De conformidade com o disposto no artigo 139, § 2.º da lei n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929, aviso a todos interessados da massa fallida de José Florentino das Chagas que acabo de autoar e se acha á disposição dos mesmos, pelo prazo de cinco dias o pedido da Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., da capital deste Estado, requerendo reivindicação de mercadorias na importancia de seis contos setecentos e setenta mil e setecentos réis.

Itabayana, 2 de março de 1931. O escrivão do feito, José Bezerra Cavalcante.

—

DECLARAÇÃO — Benedicto Gomes Macêdo, estafeta da agencia do Correio de Campina Grande, neste Estado, precisando por motivos de familia, fazer alteração em o seu nome, declara, para os devidos fins, que d'oravante, passa a se assignar Benedicto Taveira Macêdo e não Benedicto Gomes Macêdo, como vinha assignando.

Campina Grande, 8 de março de 1931. — Benedicto Taveira Macêdo.

—

LICENÇAS DE EMBARCAÇÕES — A Capitania do Porto avisa aos proprietarios de embarcações como sejam canôas, botes, alvarengas, rebocadores, etc., que durante este mez são concedidas as licenças annuaes para as mesmas embarcações trafegarem no serviço do porto e na pescaria.

—

"A Previdente"

QUADRO DE OBSERVAÇÃO

Cynthio Cilaio Ribeiro, 28 annos, casado, residente nesta capital — 1ª série.

Manuel Satyro da Costa, 39 annos, casado, residente nesta capital — 1ª série.

Renato de Souza Maul, 32 annos, casado, residente nesta capital — 1ª série.

Antonio de Abreu Pessôa, 22 annos, solteiro, residente nesta capital — 1ª série.

Severino Soares de Freitas, 27 annos, solteiro, residente nesta capital — 1ª série.

Antonio Leonidio da Silva, 22 annos, casado, residente nesta capital — 1ª série.

José Umbelino de Lucena, com 33 annos, solteiro, residente nesta capital — 1ª série.

Chamadas

1ª série

544 com multa até 10 de março de 1931
545 sem " " 5 de março de 931
545 com " " 25 " " " "
546 sem " " 20 " " " "
546 com " " 10 " abril " "
547 sem " " 5 " " "
547 com " " 25 " " " "
548 sem " " 20 " " " "
548 com " " 10 " maio " "
549 sem multa até 5 de maio de "
549 com multa até 25 de maio de "
550 sem multa até 20 de maio de "
550 com multa até 10 de maio de "
551 sem multa até 5 de junho de "
551 com multa até 25 de junho de "
552 sem multa até 20 de junho de "
552 com multa até 10 de julho de "
553 sem multa até 5 de julho de "
553 com multa até 25 de julho de "
554 sem multa até 20 de julho de "
554 com multa até 10 de agosto de "
555 sem multa até 5 de agosto de "
555 com multa até 25 de agosto de "
556 sem multa até 5 de agosto de "
556 com multa até 25 de agosto de "
557 sem multa até 20 de agosto de "
557 com multa até 10 de setbº. de "
558 sem multa até 5 de setbº. de "
558 com multa até 25 de setbº. de "
559 sem multa até 20 de setbº. de "
559 com multa até 10 de outbº. de "
560 sem multa até 5 de outbº. de "
560 com multa até 25 de outbº. de "

2ª série

164 com multa até 28 de março de 1931
165 sem multa até 8 de abril de "
165 sem multa até 28 de abril de "

Quota annual

Da 1ª e 2ª série até 31 de desembro sem multa.

Secretaria d'**A Previdente**, em 9 de março de 1931 — 1º secretario José Calisto.

EDITAES

EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS — O dr. Orlando de Castro Pereira Téjo, juiz municipal do termo de Taperoá, da comarca de Alagôa do Monteiro, do Estado da Parahyba do Norte, em virtude da lei, etc.

Faz saber a quem o conhecimento do presente edital pertencer, que por este juizo foi iniciado, ex-officio, o inventario dos bens deixados por Faustino José dos Santos e sua mulher Maria da Conceição, ambos fallecidos ha mais de tres annos, na fazenda "Serrote", deste termo, ab-intestado; e verificou-se pelas declarações feitas pela inventariante Isabel Maria do Espirito Santo, que se acham ausentes deste Estado os herdeiros Manuel Faustino do Nascimento, José Faustino e Maria de Tal, resolvi mandar expedir o presente edital com o prazo de sessenta (60) dias, em virtude de cujo teor cito e hei por citados os referidos herdeiros para, no periodo de 48 horas que se seguirem áquelle prazo e que correrão em cartorio, falarem sobre as declarações e descripções de bens feitas pela mesma inventariante, ficando egualmente citados para os termos ulteriores do mesmo inventario e partilha respectiva até final sentença, sob pena de revelia, tudo nos termos dos arts. 974 e 975 do Codigo do Processo Civil e Commercial deste Estado. E para que chegue a noticia a todos, mandou expedir o presente, que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta villa de Taperoá, aos 6 de março de 1931. Eu, Cicero de Farias Souza, escrivão de orphãos, o escrevi e assigno. Orlando de Castro Pereira Téjo, juiz municipal.

—

PREFEITURA MUNICIPAL — Edital n. 7 — De ordem do sr. prefeito municipal, faço publico, para conhecimento dos srs. contribuintes, que, até o ultimo dia util do corrente mez deve ser pago, á bocca do cofre desta repartição, o imposto referente a primeira prestação das licenças sobre casas commerciaes e industriaes desta cidade e dos seus suburbios, de quantia superior a 100$000, sob pena de ser cobrada com multa a alludida licença dahi em diante.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 4 de março de 1931. — Manuel José Pires, chefe de secção.

—

Recebedoria de Rendas

Edital n. 1

Industria e Profissão

De ordem do sr. director desta repartição, faço publico, o arrolamento do imposto de industria e profissão desta capital e da villa de Cabedello, referente ao corrente exercicio, ficando reservado, aos que se julgarem prejudicados, o direito de apresentarem, em petições dirigidas ao mesmo director, suas reclamações até 30 dias, contados do da publicação da collecta de seus estabelecimentos, conforme determina o art. 45, da lei 677, de 21 de novembro de 1928, republicada com as alterações da de n. 698, de 14 de outubro de 1929.

2.ª secção da Recebedoria de Rendas de João Pessôa, 5 de março de 1931.— **Heraclio Siqueira**, chefe.

(Continuação)

RUA MACIEL PINHEIRO

129 Alfredo & Silva, papelaria.... 250$000; os mesmos, perfumaria de 2.ª classe 143$333; os mesmos, typographia 46$700; 133 Ferreira Amorim & C.ª, fabrica de cigarros 24:000$000; 133-A José Amorim, cigarros exclusivamente de 3.ª classe 280$000; 138 G. Petrucci & C.ª, automoveis e pertences de 2.ª classe 1:150$000; os mesmos, material electrico de 2.ª classe 166$700; os mesmos, vitrola, etc., 240$000; 145 Oliveira & C.ª, miudezas em grosso 3.ª classe 1:580$000; 148 viúva Diomedes Cantalice, fazendas a retalho de 2.ª classe 570$000; a mesma, miudezas e perfumarias de 2.ª classe...... 143$300; a mesma, fabrica de chapéos de sol, 144$000; 151 Alberto Lundgren & C.ª, fazendas a retalho de 1.ª classe 360$000; os mesmos, fazendas em grosso de 3.ª classe 933$300; 154 J. Ferreira da S. & C.ª, calçados de 1.ª classe 240$000; os mesmos, chapelaria em grosso de 2.ª classe 720$000; os mesmos, chapelaria a retalho 285$000 os mesmos, miudezas e perfumaria de 2.ª classe 143$300; 157 Londres & C.ª pharmacia de 3.ª classe 210$000; 160 Pedro Baptista, livraria de 2.ª classe 280$000; o mesmo, typographia 33$300; 163 Vicente Cozza & C.ª, fazendas a retalho de 2.ª classe 570$000; os mesmos, miudezas e perfumaria de 3.ª classe 83$300; 164 Benjamin Rosenthal, alfaiataria de 3.ª classe 420$000; 165 J. Schuller & C.ª, escriptorio de commissões 720$000; 172 J. Barros & Filho, automoveis e pertences de 2.ª classe 1:440$000; os mesmos material electrico 166$700; 169 S. Borges, miudezas e perfumaria de 4.ª classe com direito a importar 140$000; 172 agencia Gerson Ltd., agencia de seguro internacional 720$000; o mesmo, escriptorio de commissões 720$000; 177 Raymundo Troccoli, alfaiataria com estabelecimento 420$000; Raffaele Abenantes & C.ª, escriptorio de construcções .... 550$000; 176 Zaccara & C.ª, alfaiataria com estabelecimento de 1.ª classe 860$000; os mesmos, miudezas e perfumaria de 3.ª classe 83$300; os mesmos, chapéos de 2.ª classe 143$300; 181 Jacob Faimbaum, estabelecimento de moveis de 3.ª classe 430$000; 184 Domingos Grisa & C.ª, alfaiataria com estabelecimento de 2.ª classe 560$000; os mesmos, miudezas e perfumaria de 3.ª classe 83$300; 189 Paula & Andrade, livraria de 1.ª classe 430$000; os mesmos, miudezas e perfumaria de 3.ª classe 83$300; Thereza & Salles, pensão de 2.ª classe 170$000; 193 Acher Becker & Irmão, estabelecimento de movelaria de 2.ª classe 720$000; 194 Josephina Cosentino, artigos para sapateiros 140$000; 198 Singer S. Machine & C.ª, deposito de machinas 1:440$000; a mesma, agencia de machinas 286$700; 199 Mauricio Rosenthal, estabelecimento de calçados de 2.ª classe 430$000; o mesmo, estabelecimento de chapéos de 3.ª classe 93$300; 206 Avelino Cunha & C.ª, fazendas a retalho de 1.ª classe 720$000; os mesmos, miudezas e perfumaria de 2.ª classe 143$300; os mesmos, alfaiataria com estabelecimento de 3.ª classe 140$000; Cunha Di Lascio, contratante de obras 550$000; 211 Souza Cruz Comp., agencia de cigarros 18:000$000; 221 M. Cunha & C.ª, fabrica de camas de 1.ª classe 1:100$000; 212 João Luiz R. de Moraes, agencia de seguros 720$000; Hildebrando R. Moraes, escriptorio de commissões 720$000; 218 Almeida & Simeão, drogaria de 2.ª classe 720$000; 225 Alluchiee Cassis & C.ª, miudezs a retalho de 2.ª classe 360$000; os mesmos, miudezas em grosso de 3.ª classe 790$000; 232 Elias & C.ª, café ou recreio de 1.ª classe 110$000; os mesmos, casa de pasto de 2.ª classe 40$000; 244 Bemvindo Cavalcante, relojoeiro 40$000; Domingos Morcró, estabelecimentos de joias 285$000; 256 Vicente Ielpo, fabrica de camas de 2.ª classe 720$000; o mesmo, officina de ferreiro 40$000; o mesmo, officina de funileiro 30$000; 259 C. Pereira & C.ª, escriptorio de commissões 720$000; 269 Paschoal Sette, alfaiataria sem estabelecimento de 1.ª classe 140$000; 276 Benigno Bacia Ardir, officina de moveis de 1.ª classe 140$000; 269 Nestor de Freitas, barbearia de 2.ª classe 60$000; 279 João Guimarães, officina de malas de 2.ª classe 60$000; 280 João Victorino Vergara, estiva a retalho de 3.ª classe 280$000; 285 Henrique Pessôa & C.ª, alfaiataria com estabelecimento de 3.ª classe 420$000; 289 José Modesto, officina de funileiro de 2.ª classe 25$000; 292 Severino Gomes, alfaiataria sem estabelecimento de 1.ª classe 140$000; 293 Octavio Bezerra, escriptorio de commissões 720$000; 300 B. Vicente Dhalia, officina de ourives de 1.ª classe 70$000; 297 Francisco Marques, serralheria de 2.ª classe 110$000; 303 José Justino, escriptorio de commissões 720$000; 305 C. Ramos & C.ª, ferragem a retalho de 3.ª classe 300$000; 303 J. Gomes, miudezas a retalho de 5.ª classe 90$000; 314 S. Giverts, roupas feitas 280$000; 320 R. Bezerra, officina de moveis de vime branco.... 140$000; 332 João da Costa, officina de moveis a braço de 2.ª classe 80$000; 329 Rodrigues & C.ª padaria a vapor de 2.ª classe 360$000; 382 Grosso Caiaff & C.ª, tinturaria 60$000; José de Barros, garage para concertos de automoveis 140$000; 404 Wofsy e Fraincan & C.ª, officina de ferreiro 40$000; 412 Ubirajara M. Salles, estabelecimento a retalho de 3.ª classe 280$000; 436 H. Alves Pereira, estabelecimento a retalho de 4.ª classe.... 120$000; 441 Francisco Bezerra, serralheiro de 2.ª classe 110$000; 446 Silva Teixeira & C.ª, fabrica de macarrão 100$000; 426 André de Oliveira, pharmacia de 3.ª classe 210$000; 452 F. Navarro & Filho, serraria a vapor de 1.ª classe 570$000; 469 F. H. Vergara & C.ª, garage para concertos de automoveis 140$000; 501 Gregorio Pessôa de Oliveira, refinação de assucar a braço de 2.ª classe 340$000; 502 José Fausto de Vasconcellos, barbearia de 3.ª classe 40$000.

(Continúa)

—

Prefeitura Municipal

Edital n. 5

De ordem do sr. prefeito municipal, faço publicar abaixo a collecta das casas commerciaes e industriaes desta capital e seus suburbios, para o corrente anno, podendo todo aquelle que se julgar prejudicado apresentar sua reclamação á Prefeitura, dentro do prazo maximo de 15 dias, contados da publicação da respectiva collecta de cada um, reclamação que deverá ser feita em petição devidamente sellada e registada.

Fóra do prazo e condições acima, não será acceita reclamação alguma.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 21 de fevereiro de 1931.

Manuel José Pires,
chefe de secção

(Continuação)

AVENIDA MARECHAL ALMEIDA BARRETTO

1076 José Tavares, casa a retalho 71$500; 1212 João Paulo de Castro, quitanda 16$500; 1340 Altina de Andrade, casa a retalho 71$500; 1409 José Rodrigues, quitanda 44$000; s|n Antonio Carvalho da S. Santos, cocheira 8$250; 1418 Miguel Junior, officina de barbeiro 11$000; 1482 João Bandeira de Mello, quitanda 44$000; 1500 J. Almeida & C.ª, padaria a mão 110$000; 1587 Antonio Fialho de Almeida, casa a retalho 85$800; 1595 Mariano da Gama, officina de barbeiro 16$500; 1602 Manuel de Sant'Anna, cacimba 27$500; 1734 Firmino Soares Filho, casa a retalho 171$600; 1808 Ignacio de Souza Moraes, cacimba 27$500; 1923 José de Sá Albuquerque, quitanda 33$000.

AVENIDA COMMENDADOR FELIZARDO

399 Justino Paiva, cocheira 2$750; s|n Vicente Ielpo, planta de capim 330$000; 795 Cléa Carreira, estabulo 110$000.
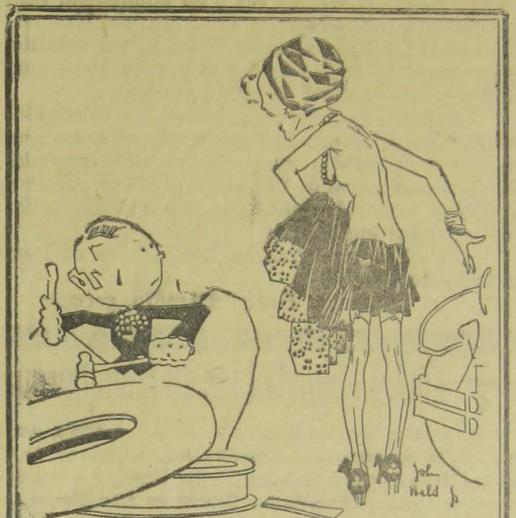
RUA IRINEU JOFFILY

S|n Belmira Correia, garage 33$000; s|n João Santiago, officina de sapateiro 11$000; 116 João Benjamin Delgado, casa a retalho 71$500.

AVENIDA MINAS GERAES

185 Antonio de Mello, estabulo.... 132$000; s|n Francisco Madeiros, estabulo 110$000; 341 Manuel Cavalcante de Albuquerque, quitanda 22$000; 385 Affonso Pereira dos Santos, quitanda 16$500.

AVENIDA MAXIMIANO MACHADO

280 Severino Ernesto, padaria a mão 110$000; 291 Pedro Benjamin de Gouveia, cacimba 27$500; 503 Genesio Alves Thenorio, quitanda 16$500; 607 Maria Emilia Cavalcante quitanda 16$500.

AVENIDA RUY BARBOSA

249 Empresa Auto-Viação Parahyba, garage 66$000; 252 Severino Alexandre Barbosa, garage de bicycleta 22$000; s|n Ignacio de Souza Moraes, fabrica não especificada 220$000; 422 José Luiz, quitanda 44$000; 508 Antonio Macêdo, officina de barbeiro.... 22$000; 526 Deodato Barbosa de Lima, bilhar 132$000; 558 Rubens Lemos, officina de sapateiro 11$000; 573 Jacyntho Correia de Mello, quitanda 55$000; 646 Francisco Marques, officina de sapateiro 11$000; 662 Maria Celeste, quitanda 33$000; 680 Alfredo Baptista, quitanda 38$500; 731 Manuel Cavalcante, quitanda 19$800.

AVENIDA CAPITÃO JOSÉ PESSÔA

46 Eusamar de O. Santos, garage de bicycleta 44$000 198 Einar Svendsen, cinema 440$000; 358 Raymundo Nonato da Costa, padaria a mão 110$000; 374 José Marques de Souza, padaria a vapor 275$000; 378 o mesmo, garage 33$000; 392 Severino Justino Gomes, açougue 99$000; s|n Maria Marinho de Menezes, cacimba 27$500; 642 Sebastião Paz de Albuquerque, quitanda 16$500; s|n Genuino Bezerra, cocheira 11$000.

AVENIDA CONCEIÇÃO

116 Severino Tavares, estabulo.... 110$000; 371 Joanna de O. Costa, quitanda 22$000; 439 José Martins Marques, quitanda 19$800.

AVENIDA 12 DE OUTUBRO

S|n Godofredo Toscano, estabulo.... 120$000; 146 C. Toscano, casa a retalho 71$500; 363 Luiza Fonsêca, quitanda 16$500; 580 Manuel Sá, quitanda...... 44$000; 589 Manuel Coêlho, quitanda 27$500; 598 Maria Freire, quitanda 16$500.

AVENIDA 1.º DE MAIO

334 Manuel Fragoso, quitanda .... 16$500; 545 Theodosio Vicente Ferreira, casa a retalho 71$500; 554 João Santiago, quitanda 55$000; 592 Rosa dos Anjos, cacimba 27$500; 598 João Baptista de Oliveira, officina de barbeiro 11$000; 601 Odilon de Oliveira, quitanda 38$500; 673 Pedro Lyra, quitanda 38$500.

(Continúa)

VIDA JUDICIARIA

(Conclusão da 4.ª pag.)

daverico de fls. 6, e que, por sua natureza e séde, foi a causa efficiente de sua morte;

Considerando que as declarações do indiciado, no interrogatorio de fls., coincidiu, perfeitamente, com os depoimentos das testemunhas, arroladas pela accusação. Com effeito, a primeira dellas viu José Vicente muito exaltado, **dizendo que ia matar** o summariado, porque se achava desmoralizado e, aconselhado pela testemunha, que o levou para casa, se acalmou; que no outro dia soube que José Vicente, persistindo no seu proposito, foi á casa do indiciado e lhe vibrou uma facada nas costas, tendo aquelle, na lucta, sahido com um ferimento na região frontal, feita á foice. A segunda e terceira testemunhas não se afastam das declarações da primeira, mas,

Considerando que o denunciado, assim procedendo, agiu em legitima defesa, pois, concorrem todos os requesitos exigidos pelo art. 34 do Codigo Penal, direito fundamental reconhecido por todas as legislações (Bento de Faria), a legitima defesa é a justiça que o particular, á falta do poder social, faz por si mesmo, na defesa de seu sagrado direito, sob determinadas condições: Alem disso,

Considerando que reputar-se-á praticado em defesa propria ou de terceiro o crime commetido na repunha dos que á noite entrarem ou tentarem entra, na casa onde alguem morar ou estiver, ou nos pateos e dependencia da mesma, estando fechadas, salvo os casos em que a lei o permitte (Codigo Penal, art. 35, § 1°.).

Ora, se a lei penal **reputa**, em legitima defesa, o delicto praticado na repulsa dos que á noite, embora sem intenção criminosa, entrarem ou tentarem entrar na casa alheia, sem ser nos casos permittidos, por presumir que corre perigo a vida de seu morador, com maioria de razão considerar deve, como tal, o commettido na repulsa de uma aggressão directa e realizada, tanto mais quanto fôra anteriormente promettida pelo aggressor, não simples offensa, mas a morte do aggredido;

Considerando tudo mais que dos autos consta e principios de direito applicaveis ao caso em apreço — julgo improcedente a denuncia para absolver o accusado João Gonçalves da Silva, por reconhecer em seu favor a justificativa da legitima defesa.

Custas na fórma da lei.

Publicadas e feitas as necesarias intimações, subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça do Estado, para o qual, de accôrdo com a lei, recorro da presente sentença.

Braz Baracuhy, juiz de direito

Souza, em 25 de agosto de 1930.

—

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

15ª Sessão ordinaria, em 10 de março de 1931

Presidente — José Novaes.

Secretario — Euripedes Tavares.

Procurador geral do Estado—Mauricio de Medeiros Furtado.

Compareceram os des. José Novaes, Vasco de Tolêdo, Pedro Bandeira, Paulo Hypacio, Manuel Azevêdo e o procurador geral do Estado Mauricio de Medeiros Furtado.

Deram-se as seguintes occorrencias:

Distribuições — Ao desembargador Paulo Hypacio. Recurso criminal n. 9, da comarca de Guarabira. Recorrente o juizo, recorrido o mesmo.

Ao desembargador Manuel Azevêdo. Appellação criminal n. 16, da comarca de Itabayana. Appellante o juizo; appellado Benedicto Pessôa Filho.

Ao desembargador Vasco de Tolêdo. Appellação criminal n. 17, do termo de S. João do Cariry, da comarca de Alagôa do Monteiro. Appellante a Justiça Publica; appellado Ascendino Gaudencio de Queiroz.

Ao desembargador Vasco de Tolêdo, appellação civel n. 8, da comarca de Patos. Appellante Brasilino Nunes de Sá; appellados Vicente Pereira dos Santos e sua mulher.

Passagens — Appellação civel n. 21, da comarca de Campina Grande. Rel. des. Vasco de Tolêdo. Appellantes Zeferino de Oliveira Marinho e sua mulher; appellados Antonio Cordeiro de Souza e sua mulher. O relator passou com o relatorio ao 1° revisor des. Pedro Bandeira.

Applellação civel n. 19, da comarca da capital. Appellantes Francisco Alves Bezerra e sua mulher; appellados Francisco Soares Londres e sua mulher. O des. Vasco de Tolêdo passou os autos ao 3° revisor des. Pedro Bandeira.

Embargos ao accordam nos autos de appellação civel n. 10, da comarca ed Souza. Relator desembargador Pedro Bandeira. Embargante e appellante Isidro Joaquim da Silva Pereira; embargados e appellados José Antonio Ferreira e sua mulher. O relator passou com o relatorio ao 1° revisor desembargador Paulo Hypacio.

Cota — Appellação civel n. 25, da comarca de Patos. Relator desembargador Vasco de Tolêdo. Appellante Ildefonso Ayres de Albuquerque; appellados os herdeiros de Manuel Nicolau da Costa Nogueira e de Felicia Ayres de Albuquerque Cavalcanti. O relator requereu prorogação de praso para apresentar o relatorio.

Despachos — Aggravo civel n. 13 da comarca de Umbuzeiro. Relator des. Paulo Hypacio. Aggravante Daniel Farias de Albuquerque; aggravado o juizo.

O relator mandou que baixassem os autos á instancia inferior a fim de proseguir a causa os tramites legaes, por ter jurado suspeição por motivos surpervenientes o juiz que determinou o recurso de aggravo.

Appellação civel n. 7, da comarca de A. do Monteiro. Relator des. Manuel Azevêdo. Appellantes Ananias Bezerra da Silva, sua mulher e outros; appellados João Mineiro de Souza e outros. Foi com vista aos appellados e depois ao dr. procurador geral.

Idem n. 25, da comarca de Patos. Relator des. Vasco de Tolêdo. Appellante Ildefonso Ayres de Albuquerque; appellados os herdeiros de Manuel Nicolau da Costa Nogueira e de Felicia Ayres de Albuquerque Cavalcanti. O presidente concedeu a prorogação requerida.

Pareceres — Recurso de "habeas-corpus" n. 19, da comarca de Mamanguape. Recorrente o juizo; recorrido Antonio Eleutherio dos Santos.

Appellação criminal n. 13, da comarca de Alagôa Grande. Appellande de Guarabira. Recorrente o juizo.

O dr. procurador geral, apresentou os autos em mesa com os respectivos pareceres.

Designação de dia — Recurso de ""habeas-corpus" n. 18, da comarca de Campina Grande. Recorrente o dr. juiz de direito; recorrido Ignacio Baptista.

Idem n. 17, da comarca de Mamanguape. Recorrente o juizo; recorrido Manuel Cavalcanti de Albuquerque.

Recurso criminal n. 8, da comarca de Guarabira. Recorrente o juizo recorrido Manuel Gonçalves.

Appellação civel n. 31, da comarca de Mamanguape. Appellantes os herdeiros de Padre Antonio Ayres de Mello; appellados Manuel Feliciano Alves, sua mulher e outros. Foi designada a presente sessão para os respectivos julgamentos.

Recurso de "habeas-corpus" n. 17, da comarca de Mamanguape. Relator des. presidente. Recorrente o juizo, recorreido Manuel Cavalcanti de Albuquerque. Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos, para confirmar a decisão recorrida. Funccionou como procurador geral **ad-hoc** o exmo. des. Manuel Azevêdo.

Idem n. 18, da comarca de Campina Grande. Relator des. presidente. Recorrente o dr. juiz de direito; recorrido Ignacio Baptista. Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos, para confirmar a decisão recorrida.

Recurso criminal n. 8, da comarca de Guarabira. Recorrente o juizo; recorrido Manuel Gonçalves. Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos, para confirmar a decisão recorrida.

Appellação civel n. 31, da comarca de Mamanguape. Relator desembargador Pedro Bandeira. Appellantes os herdeiros de padre Antonio Ayres de Mello; appellados Manuel Feliciano Alves, sua mulher e outros. Adiado a requerimento do relator.

Assignatura de accordãos — Petição de "habeas-corpus" n. 4, da comarca da capital. Impetrante o adv. bacharel Gratuliano da Costa Britto, em favor do paciente, Benedicto Pessôa Filho.

Idem n. 5, da mesma comarca. Impetrantes os bachareis, Antonio Botto de Menezes e Synesio Pessôa Guimarães, em favor do paciente, Elysio Gonçalves da Silva.

Appellação civel n. 23, do termo de Sapé, da comarca de Santa Rita. Appellantes d. Thereza Umbelina do Espirito Santos e seus filhos; appellados d. Maria da Conceição do Amor Divino e outros. Foram assignados os respectivos accordãos.

—

Accordam

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação criminal da comarca de Souza, em que são appellantes Manuel Roque de Araújo, vulgo "Manú Roque", condemnado no minimo do art. 330 § 4.° do Codigo Penal, ex-vi do art. 3°, do dec. 121, de 11 de novembro de 1892, e o auxiliar da justiça da sentença que absolveu o co-réo Manuel Pereira Filho, e appellado o dr. juiz de direito, vencedora a preliminar de se tomar conhecimento da appellação interposta pelo auxiliar;

Accordam, em Tribunal, consoante parecer do exmo. dr. procurador geral, negar provimento as appellações acima interpostas para confirmar, como confirmam, a sentença appellada por seus fundamentos, que são conformes ao direito e as provas dos autos.

Custa na forma da lei.

Devolvam-se.

João Pessôa, 31 de outubro de 1930.

José Novaes. P. vencido na preliminar.

P. Hypacio.

M. Azevêdo.

V. de Tolêdo. Vencido na preliminar.

Bandeira.

Fui presente Seraphico Nobrega.

—

Accordam

Vistos, relatados e descutidos estes autos de recurso crime do termo de S. João do Rio do Peixe, comarca de Souza, em que é recorrente o dr. juiz de direito e recorrido João Gonçalves da Silva, accordam em Tribunal, de accôrdo com o parecer do exmo. dr. procurador geral, negar, como negam provimento ao recurso interposto e confirmam a sentença recorrida por seus fundamentos, conforme o direito e as provas dos autos. Custas na forma da lei. Devolvam-se os autos.

João Pessôa, 3 de outubro de 1930.

J. Novaes. P.

M. Azevêdo — relator.

P. Hypacio.

Foi voto vencedor do exmo sr. dr. P. Bandeira. Fui presente Seraphico Nobrega.

TELEGRAMMAS

(Serviço especial para A UNIÃO)

Pelo "Radio", "Nacional" e "Western"

(Conclusão da 1.ª pagina)

dos jámais por mão de homem e que se fossem mais profundos teriam causado a morte. (A. B.).

—

Uma communicação do sr. ministro da Viação

RIO, 12 — (Radio) — O ministro da Viação telegraphou aos interventores do norte, communicando que approvou o programma dos serviços a cargo do Segundo Districto das Sêccas, no corrente exercicio, detalhando o referente a cada Estado. (A. B.).

—

O assucar

RIO, 12 — (Radio) — O mercado do assucar funccionou com suas cotações sustentadas. O mercado está em espectativa. O movimento foi de 20.000 saccas entradas de Pernambuco.

Sahiram 6.237, ficando em stock 599.863 ditas. Os preços foram os seguintes: branco, crystal, 37$ a 39$; mascavinhos, 32$ a 34$; 3° jacto, 31$ a 32$ e mascavos, 27$ a 29$000. (A. B.).

—

O algodão

RIO, 12 — (Radio) — O mercado do algodão funccionou estavel, accusando um movimento de 405 fardos entrados da Parahyba. Sahiram 808 e ficaram em stock 7.245 ditos. As cotações foram as seguintes: Seridó 38$000 a 39$500; Sertão, 34$500 a 38$000; Ceará, 33$500 a 37$000 e paulista, 32$500 a 35$000. (A. B.).

—

O café

RIO, 12 — (Radio) — O mercado do café funccionou com firmeza inalteravel, sob a base de 17$600 na taboa, sendo a procura reduzida. Foram negociadas 4.270 saccas e mais 4.405 á tarde. O mercado fechou inalteravel. (A. B.).

—

O ministro Mello Franco está despachando em Therezopolis

RIO, 12 — (Radio) — O sr. Afranio de Mello Franco, ministro das Relações Exteriores, que sahira ante-hontem para Therezopolis, vae demorar-se uma semana naquella cidade serrana, aceitando o offerecimento do sr. José Gravado, que possue alli confortavel residencia de verão.

O expediente da pasta será conduzido diariamente a Therezopolis pelo seu official de gabinete. (A. B.).

—

Ainda o Tribunal Especial

RIO, 12 — (Radio) — Continuam os palpites a respeito do futuro orgam a ser instituido em substituição ao Tribunal Especial. Este, como se sabe, está virtualmente extincto, já tendo o governo concedido a demissão collectiva dos seus respectivos membros. Hontem, no Monroe, appareceu um palpite novo, segundo o qual o orgam a ser creado deveria ser constituido apenas por três juizes, entre os quaes figuraria o capitão Juarez Tavora, para julgar todas as materias que fossem submettidas pela procuradoria, a qual, de conformidade com esse palpite, seria a mesma que ainda se encontra em acção, até quando o sr. Getulio Vargas regressar á séde do governo, quando o caso será então decidido. (A. B.).

—

Viajou para S. Lourenço o ministro da Guerra

RIO, 12 — (Radio) — O ministro da Guerra segue hoje para São Lourenço, em visita ao sr. Getulio Vargas. (A. B.).

—

Continúa fervendo a politica piauhyense

PIAUHY, 12 — (Radio) — Dizem que não se conformando com a nomeação de outro interventor que não seja o capitão Lemos Cunha, o desembargador Vaz da Costa está angariando assignaturas para um telegramma a ser enviado ao sr. Getulio Vargas, com o objectivo de manter o seu predominio politico. (A. B.).

—

S. S. o Papa vae irradiar uma mensagem ao mundo

CIDADE DO VATICANO, 12 — (Radio) — Foi annunciado que Sua Santidade o Papa irradiará uma mensagem ao mundo, sabbado de alleluia, dia 4 de abril. (A. B.).

A inauguração em Sapé de um campo de aviação

Será inaugurado hoje, ás 9 horas, o campo de aviação de Sapé, com a chegada alli, do aeroplano pilotado pelo sr. Fernando Pedrosa, do alto commercio de Natal.

Os habitantes de Sapé vão promover diversas festas em regosijo, estando á frente das mesmas o cel. Gentil Lins, a quem se deve a iniciativa da construcção do novo aerodromo.

O sr. dr. Anthenor Navarro, interventor federal, irá desta capital em automovel, a fim de assistir á inauguração.

———:|(o)|:———

A contribuição dos municipios para a Instrucção Publica

O chefe do governo recebeu as seguintes communicações:

Prefeitura Municipal de Guarabira, 10 de março de 1931 — Exmo. sr. dr. Interventor Federal — J. Pessôa — Levo ao conhecimento de v. exc. que nesta data foi recolhida á Mesa de Rendas desta cidade a quantia de dois contos trezentos e seis mil seiscentos e oitenta e seis réis (2:306$686), da percentagem de 20 % sobre a renda deste municipio, referente ao mez de fevereiro p. findo, destinada á Instrucção Publica.

Apresento a v. exc. os meus protestos de elevada estima e alto apreço. Saúde e fraternidade — (a) *S. Bezerra Basto*, vice-prefeito em exercicio.

Prefeitura Municipal de Alagôa Nova, em 10 de março de 1931 — Exmo. sr. dr. Interventor Federal — Communico a v. exc. que em data de 1 do corrente fiz recolher ao posto fiscal a quantia de quatrocentos e dezesete mil seiscentos réis, (417$600), proveniente da taxa de 20 % sobre a receita arrecadada durante o mez de fevereiro p. passado.

Reitéro a v. exc. os protestos de estima e consideração. Saúde e fraternidade — (a) *Padre Abdias Leal*, prefeito municipal.

Dr. Interventor Federal J. Pessôa — Umbuzeiro, 9 de março de 1931 — Tenho hora communicar v. exc. que no dia 6 de março recolhi estação fiscal 470$879, vinte por cento destinados ensino primario referente mez fevereiro. Saudações — (a) *José Luiz*, prefeito.

———:|(o)|:———

REGISTO

FAZEM ANNOS HOJE:

Occorre hoje o natalicio da menina Nereida de Medeiros Correia, filha do sr. João de Medeiros Correia, proprietario da loja "A Violêta".

— O sr. Julio Augusto de Mello, funccionario postal nesta cidade.

— O sr. Antonio Gomes da Silva, auxiliar do commercio desta praça.

VIAJANTES:

Seguiram hontem para o interior do Estado, os srs. José Theophilo Bezerra e Gustavo Torres, funccionarios estaduaes, que se achavam nesta capital a serviço de suas repartições.

— **Cel. Mario Vianna:** — Acha-se nesta capital, a trato de negocios particulares, o cel. Mario Vianna, superintendente das Fabricas Rio Tinto, em Mamanguape.

Cartas á direcção

A respeito de uma local publicada nesta folha sob o titulo "Vida Municipal", onde se continham as allegações que o dr. João Holmes, prefeito do municipio de Alagôa Grande, oppoz á carta que dalli fôra dirigida ao sr. interventor federal, fazendo apreciações ao vigente orçamento daquelle municipio, a qual era assignada por Joaquim Freire de Araújo, recebemos do sr. Vicente Costa Filho, commerciante na alludida cidade, uma circumstanciada carta, em que o signatario se exime da autoria da referida missiva que, pensa, lhe ser attribuida.

Nella adianta o sr. Vicente Costa que sendo homem acostumado a assumir a responsabilidade dos seus actos é incapaz de occultar-se sob pseudonymo para externar os seus pontos de vista, declarando por fim não ser autor da carta assignada por Joaquim Freire de Araújo, a qual não relutaria subscrever, dadas as verdades que exprime.

———:|(o)|:———

Prefeitura Municipal de João Pessôa

Decreto n. 194, de 12 de março de 1931

Isenta de impostos municipaes o estabelecimento industrial da firma Macêdo, Ferraro & Cia., installado na enseada do Cabo Branco.

O prefeito municipal no uso de suas attribuições, e,

Considerando que o relatorio da Commissão Revisora das Isenções concluiu pela caducidade da isenção de impostos concedida á Fabrica de Tintas da firma Macêdo, Ferraro & Cia., estabelecida na enseada do Cabo Branco, municipio da capital, por não haver sido assignado o contracto respectivo; mas,

Considerando que, no caso, trata-se de industria nova, capaz de desenvolver a riqueza do municipio e de abastecer os mercados nacionaes de um producto de superior qualidade por preço naturalmente inferior aos de importação; e,

Considerando que cabe aos poderes publicos amparar as bôas iniciativas particulares que possam concorrer para o engrandecimento e riqueza do municipio embora sem conceder-lhe completa isenção de impostos, mas fixando-lhes uma modica tributação que apenas proporcione conhecimentos estatisticos da producção da industria ou commercio,

DECRETA:

Art. 1° — Fica isento de impostos municipaes pelo praso de cinco annos, a contar da data deste decreto, o estabelecimento industrial da firma Macêdo, Ferraro & Cia., installado na enseada do Cabo Branco, e destinado á exploração das jazidas de colorantes naturaes e de outros mineries existentes e seu aproveitamento natural ou por processo chimico industrial.

§ Unico — A titulo de estatistica cobrará a Prefeitura, durante o praso da concessão, o imposto de $001 por kilogrammo de tinta ou outro minerio, por occasião do despacho da mercadoria.

Art. 2° — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 12 de março de 1931.

(Ass.) **J. de Borja Peregrino**
Prefeito municipal

Inspectoria de Vehiculos

Carros que foram multados:

Excesso de velocidade — C. 74. 76.
Falta de signal — C. — 14-29. 19-29. 87.58. A — 562. P. — 329.
Desobediencia a signal — P. — 304. 325. A — 512. C. — 48.
Contra mão — P. — 388. 2-29.
Embaraçar a circulação de outro vehiculo — A. 539.
Vehiculo parado nas curvas e cruzamentos — A. 539. C. — 46. P. — 19-29.
Lanternas apagadas — C. 14-29.
Conductor que não traz comsigo a carteira — C. 14-29.
Escapamento livre C. — 46.

———(:)———

NOTICIAS DO INTERIOR

AREIA

Areia, 12 — Está sendo derrubada a secular gameleira da cidade, que serviu de baluarte na Revolução Praieira, quando os elementos revolucionarios fugiam do sertão perseguidos pelas forças legaes.

Achando-se em franca decadencia, ameaçando cahir, o prefeito do municipio, com a approvação do povo, mandou derrubal-a.

———):o:(———

A moda de Paris

(Especial para "A União")

PARIS, fevereiro — De todos os estofos, o mais suave e o mais "seyant", o mais tradicionalmente luxuoso também, o velludo, apparece como triumphador no palco das modas novas.

Elle domina na maioridade das collecções e pode-se dizer que se a opinião feminina tem algumas reservas a respeito da linha nova, não tem nenhuma a respeito do tecido empregado. Não ha exemplo com effeito de que uma mulher tenha feito cara feia a um vestido de velludo.

Além disso, perceberam com o uso que o velludo não é um tecido tão fragil como sua belleza podia fazel-o recear. Apparentemente, ha bellezas que duram mais que o espaço duma manhã e que reinam mesmo sobre varias estações.

O que importa é escolher sem hesitar um velludo de bella qualidade, quer seja no dominio das maravilhas "pannes" de Lyon, ou nos dos excepcionaes velludos inglezes.

As "pannes" flexiveis, fluidas, miroitantes, são reservadas á toilette de visita, de recepção e de gala. O velludo inglez triumpha nas toilettes mais sobrias. De manhã, os marrons e os azues dominam. A' tarde, os azues luctam com os pretos, sem que um triumphe do outro. Para a manhã, a moda pede formas um pouco masculinas, "manteaux" de bolsos e "martingale".

A' tarde as "redingotes" ajustadas na cintura, alargadas em baixo, pesadas de "fourrures" preciosas, dominam e se impõem.

Como as "pannes", o que não se faz como vestidos elegantes, estudados, sobretudo, esses vestidos deliciosos que não pesam mais que um floco de neve que fosse quente!

Sua flexibilidade as designa aos talhos mais complicados, a incrustações, reflexos, franzidos.

Os vestidos de noite em "panne" flexivel branca são duma extraordinaria e luminosa belleza. Em rosa, têm uma magnificencia que tende a esmagar um pouco certas mulheres. E' preciso prestar attenção ao comprimento das pernas dos manequins e á excepcional esbelteza do seu corpo. O velludo vermelho pede um ar nobre e o que se chama um "port de tête royal". Quanto ao velludo negro, tocado de reflexos, é dum classicismo encantador.

Os **manteaux** de noite em velludo, são forrados de "fourrures". Não é necessario que seja chinchilla ou arminho, mas não é obrigatorio que seja rato ou coêlho. Em geral, os animaes das fabulas de La Fontaine se prestam mal ás exigencias da moda.

Mais vale deixal-os a sua "jungle" habitual. Ha em compensação "fourrures" de meio-luxo, mas authenticas, que são encantadoras. Por exemplo, a "taupe", o ventre de petit-gris, o kolinsky sem faltar de animaes ainda desconhecidos, ou até agora desdenhados. Uma grande golla está em bello "fourrure" verdadeira completará o conjuncto. — **Parisette.**

———(:o:)———

Delegacia do Serviço do Algodão

Foi este o movimento de exportação de algodão pelo porto de Cabedello durante o dia de hontem:

Para o Rio de Janeiro — Demosthenes Barbosa & C.ª, 134 fardos com 24.750 kilos pelo vapor "Itaquéra".

Para Santos — José de Vasconcellos & C.ª, 112 fardos com 20.203, kilos pelo "Itaquéra".

Para Pelotas — José de Vasconcellos & C.ª, 50 fardos vom 8.804, 5 kilos pelo "Itaquéra".

Para Itajahy — José de Vasconcellos & C.ª, 50 fardos com 8.804, kilos pelo "Itaquéra".

Total — 319 fardos com 57.757, 5.

———:(|):———

VIDA MILITAR

Commando do Regimento Policial Militar do Estado da Parahyba — (Auxiliar do Exercito da 1.ª Linha) — Quartel em João Pessôa, 12 de março de 1931 — Serviço para o dia 13 (sexta-feira). Official de dia, sr. 2.° tenente Francisco Pedro; official de ronda, sr. 2.° tenente João Farias; adjuncto de dia, 3.° sargento Severino de Albuquerque; auxiliar do official de ronda, 2.° sargento Manuel Augusto; guarda da Cadeia, 3.° sargento Manuel Rodrigues e cabo Sylvestre Lima; guarda do Quartel, cabo Francisco Pereira; reforço do Thesouro, cabo Antonio Ramos; reforço do Quartel, 2.° sargento Mizael Balbino; patrulhas, 2.° sargento Placido Rolim e cabos Manuel Ferreira e Francisco Baptista; dia á S|R., cabo Celso Angelo; ordem ao official de ronda, cabo José Laurindo; ordem á S|O., corneteiro Asterio Menezes; ordem á S|R., soldado José Freire; piquete ao Regimento, corneteiro Evangelista.

BOLETIM N. 71

Para conhecimento do Regimento e devida execução, publico o seguinte:

Exclusão: — Foi excluido a bem da disciplina o soldado deste Regimento pertencente ao pelotão de Bombeiros, n. 17, João Vicente dos Santos e de accôrdo com o artigo 143 do R|V. o soldado da 2.ª C.ª do 1.° B|C. 190, Evaristo Cordeiro de Lima, conforme pediu.

(Ass.) Tenente-coronel *Elysio Sobreira*, commandante.

———|:|———

NOTAS E NOTICIAS

Na Delegacia de Policia desta capital precisa-se falar com dona Sevy Neves a respeito de uns objectos que se encontram na mesma Delegacia, marcados com o seu nome.

Directoria de Meteorologia — (Serviço federal) — Boletim do tempo — Synopse do tempo occorrido de 18 hs. de 11 ás 18 hs. de 12 de março de 1931.

Em João Pessôa — O tempo conservou-se bom com forte insolação e soprando ventos fracos de sudéste. A maxima thermometrica foi 32°4 e a minima 22°3.

No Estado — De 14 hs. de 11 ás 14 hs. de 12 de março de 1931.

Campina Grande: — O tempo foi bom pela tarde e instavel á noite. Dia 12: o tempo conservou-se bom e soprando ventos fracos. Maxima 31°4. Minima 21°6.

Guarabira: — O tempo foi bom pela tarde e á noite. Dia 12: o tempo conservou-se instavel sem chuva. Maxima 35°4. Minima 25°7.

Areia: — O tempo foi bom pela tarde e á noite. Dia 12: o tempo foi incerto sem chuva pela manhã e bom no resto do periodo e soprando ventos fracos e variaveis. Maxima 30°0. Minima 20°9.

Espirito Santo: — O tempo conservou-se bom. Maxima 33°6. Minima 20°7.

Pombal: — O tempo conservou-se bom. Maxima 35°0. Minima 21°8.

Soledade: — O tempo conservou-se bom. Maxima 34°2. Minima 22°0.

Umbuzeiro: — O tempo foi bom pela tarde e instavel á noite. Dia 12: o tempo foi instavel pela manhã e bom no resto do periodo. Maxima 30°2. Minima 21°0.

Em outros pontos: — De 14 hs de 11 ás 14 hs. de 12 de março de 1931.

Maceió: — O tempo conservou-se bom com forte insolação e soprando ventos fracos de léste. Maxima 31°4. Minima 24°6.

Natal: — O tempo foi incerto pela tarde e bom á noite. Dia 12: o tempo conservou-se bom com forte insolação e soprando ventos fracos e variaveis. Maxima 30.9.

Olinda: — O tempo foi bom pela tarde e á noite. Dia 12: o tempo conservou-se instavel com chuvas fracas pela manhã. Maxima 29°1. Minima 23°2.

Nada ha a receiar do uso do cheque, porque elle é garantido pela provisão

Municipio de Pedras de Fôgo

Decreto n. 1, de 9 de dezembro de 1930

Orça a receita e fixa a despesa do Municipio de Pedras de Fôgo, para o exercicio financeiro de 1931.

O cidadão Geroncio Pereira Chaves, prefeito do Municipio de Pedras de Fôgo, de accôrdo com o art. n. 2 do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

DECRETA:

DA RECEITA

Art. 1.° — A receita do Municipio de Pedras de Fôgo, para o anno de 1931, é orçada em vinte e cinco contos de réis, (25:000$000), assim distribuida:

Licenças—Tabella A	7:000$000
Imposto de feira—Tabella B	4:000$000
Imposto predial—Tabella C	2:500$000
Registro de entrada e sahida de mercadorias—Tabella D	2:500$000
Gado abatido—Tabella E	750$000
Aferição—Tabella F	200$000
Taxa de limpesa publica—Tabella G	200$000
Imposto sobre vehiculos—Tabella H	850$000
Matriculas—Tabella I	200$000
Dizimo de lavoura—Tabella J	500$000
Rendas diversas—Tabella K	3:300$000
Divida activa—Tabella L	3:000$000
	25:000$000

DA DESPESA

Art. 2.° — A despesa do Municipio de Pedras de Fôgo, para o exercicio de 1931, é fixada em vinte e cinco contos de réis, (25:000$000), assim distribuida:

PREFEITURA—VERBA A

N. 1 — Representação do prefeito	1:200$000
N. 2 — Vencimentos do secretario thesoureiro	1:200$000
	2:400$000

FISCALIZAÇÃO—VERBA B

N. 1 — Vencimentos do fiscal da villa	960$000
N. 2 — Idem do guarda-fiscal, zelador e porteiro	600$000
	1:560$000

THESOURARIA—VERBA C

N. 1 — 10 % e 20 % aos agentes arrecadadores	3:300$000
	3:300$000

OBRAS PUBLICAS—VERBA D

N. 1 — Para continuação do predio da Prefeitura em construção	4:000$000
	4:000$000

ILLUMINAÇÃO—VERBA E

N. 1 — Illuminação publica da villa	2:500$000
	2:500$000

LIMPESA PUBLICA—VERBA F

N. 1 — Asseio das ruas da villa, açougue e matadouro	1:000$000
	1:000$000

INSTRUCÇÃO PUBLICA—VERBA G

N. 1 — 20 % da receita para a Instrucção e Assistencia Infantil, verba que será mensalmente recolhida a Mesa de Rendas	5:000$000
	5:000$000

DESPESAS DIVERSAS—VERBA H

N. 1 — Gratificação ao escrivão da Policia	240$0000
N. 2 — Aluguel do predio occupado pela Prefeitura	720$000
N. 3 — Idem, idem da Cadeia Publica da villa	240$000
N. 4 — Idem, idem da sub-delegacia	180$000
N. 5 — Expediente para sub-delegacia	200$000
N. 6 — Expediente da Prefeitura	500$000
N. 7 — Telegrammas e Correio	260$000
N. 8 — Assignaturas de jornal, impressos e publicações	500$000
	2:840$000
N. 9 — Presos indigentes	300$000
N. 10 — Soccorro publico	100$000
N. 11 — Despesas não previstas	500$000
	3:740$000

DIVIDA PASSIVA—VERBA I

N. 1 — Saldo devedor do exercicio findo e 10 acções do Banco do Estado da Parahyba	1:500$000
	25:000$000

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

TABELLA A

Licenças

Art. 3.°:

N. 1 — Por estabelecimento commercial de fazendas, ferragens, chapeos, chapeos de sol, miudezas, perfumarias, calçados, etc.	
1.ª classe	80$000
2.ª "	60$000
3.ª "	40$000
N. 2 — Mercearias:	
1.ª classe	80$000
2.ª "	60$000
3.ª "	40$000
4.ª " (quitanda)	15$000
N. 3 — Bazaes: Casa que explorar mais de um ramo de negocio em um só estabelecimento:	
1.ª classe	120$000
2.ª "	80$000
3.ª "	60$000
N. 4 — Por fabrica de polvora, foguetes ou fógos de artificio	20$000
N. 5 — Por olaria caieira ou fabrica de tijollos ou telhas	40$000
N. 6 — Caldeiraria, officina de serralheiro ou casa de concertar autos e caminhões:	
1.ª classe	60$000
2.ª "	40$000
3.ª "	30$000
N. 7 — Officinas de calçados com secção de vendas:	
1.ª classe	50$000
2.ª "	30$000
3.ª "	20$000
N. 8 — Dita com venda exclusivamente ambulante:	
1.ª classe	20$000
2.ª "	15$000
3.ª " (concertos e remontes)	10$000
N. 9 — Por pensão ou hotel:	
1.ª classe	30$000
2.ª "	20$000
3.ª " (pequeno café)	10$000
N. 10 — Por deposito de madeira, na villa	50$000
N. 11 — Marcenaria ou tanuaria	20$000
N. 12 — Tenda de ferreiro	20$000
Nota: — Os ferreiros como os serralheiros ficam sujeitos aos impostos de 30$000 e 50$000, respectivamente, quando não tenham pago os impostos de officina	
N. 13 — Tenda de funileiro	10$000
N. 14 — Alfaiataria	15$000
N. 15 — Fabrica de malas	15$000
N. 16 — Barbearia na villa com mais de uma cadeira	15$000
N. 17 — Dita com uma só cadeira	10$000
N. 18 — Idem nos povoados	10$000
N. 19 — Por padaria:	
1.ª classe	40$000
2.ª "	30$000
N. 20 — Por vapor de descaroçar algodão	50$000
N. 21 — Por bulandeira de descaroçar algodão	30$000
N. 22 — Por estabelecimento de comprar algodão, deposito de cal, sal ou salgadeira	20$000
N. 23 — Cortume com direito á compra de couro no estabelecimento	50$000
N. 24 — Por compras de couro	50$000
N. 25 — Por forno de cal (cada um)	30$000
N. 26 — Por pharmacia:	
1.ª classe	40$000
2.ª "	30$000
N. 27 — Por um bilhar	50$000
N. 28 — Por jógos não prohibidos pela policia, por dia	5$000
N. 29 — Por agencia de bilhetes de loterias ou outros jógos	20$000
N. 30 — Por serrarias:	
1.ª classe	40$000
2.ª "	20$000
N. 31 — Por agencia ou companhia de kerozene e gazolina, na Villa	50$000
N. 32 — Idem nos povoados	40$000
N. 33 — Bomba de gazolina	30$000
N. 34 — Por agencia de autos, caminhões ou accessorios para os mesmos	50$000
N. 35 — Por estabelecimento de oleo	20$000
N. 36 — Por cocheira ou estribaria	12$000
N. 37 — Para abrigar animaes sem cocheiras	10$000
N. 38 — Por fabrica de vinho ou vinagre	30$000
N. 39 — Por enchimento de aguardente	30$000
N. 40 — Por distillação de aguardente:	
1.ª classe	120$000
2.ª "	100$000
3.ª "	80$000
Nota: — Quando a distillação não fôr annexa a engenho, fica considerada de 1.ª classe; as distillações que não estejam funccionando durante este exercicio, só estarão isentas de impostos se previamente o seu proprietario pedir baixa da collecta por escripto, dirigindo-se ao prefeito.	
N. 41 — Para vender aguardente ou outra bebida alcoolica nas mercearias ou vendas:	
1.ª classe	20$000
2.ª " (quitanda)	12$000
N. 42 — Para vender aguardente, ambulante	20$000
N. 43 — Por casa de farinha:	
1.ª classe	12$500
2.ª "	10$000
3.ª " (gangorra)	9$000
N. 44 — Para vender ambulante, fogos, foguêtes de artificios, polvora, etc.	10$000
N. 45 — Para vender em prestações, objectos de adornos, etc.	50$000
N. 46 — Por prestamista de fazendas, de outros municipios ou Estado	100$000
N. 47 — Por prestamista de fazendas, sendo estabelcido no municipio	60$000
N. 48 — Para vender calçados de outros municipios	40$000
N. 49 — Para vender calçados do municipio	20$000
N. 50 — Por vendedor de fazendas ou miudezas	20$000
N. 51 — Para vender bilhetes de loteria	10$000
N. 52 — Idem vendedor de quinquilharia	15$000
N. 53 — Para vender genero de estivas	15$000
N. 54 — Para vender couros cortidos e arreios	25$000
N. 55 — Para vender massas fabricadas no municipio	10$000
N. 56 — Para vender massas de outros municipios	20$000
N. 57 Cada refinação ou torrefação de café	40$000
N. 58 — Por comprador e revendedor de cereaes no mercado	20$000
N. 59 — Por animal que venda agua	10$000
N. 60 — Por tear para fabricar esteiras de pepy-pery	10$000
N. 61 — Idem para fabricar albardas	10$000
N. 62 — Para fabricar carvão	10$000
N. 63 — Por balança de comprar algodão	40$000
N. 64 — Por torcedor de caldo de canna	10$000
N. 65 — Por baixa de capim para negocio	10$000
N. 66 — Por planta de canna para negocio	10$000
N. 67 — Por casa de rancho, garapeira, etc.	15$000
N. 68 — Por garage de aluguel	8$000
N. 69 — Por curral para abrigar boiada	10$000
N. 70 — Por animal para aluguel	5$000
N. 71 — Para exportar farinha para outro municipio ou Estado	50$000
N. 72 — Magaréfe ou talhador	5$000
N. 73 — Engraxate	5$000
N. 74 — Para exercer as profissões de carpinteiro, pedreiro, pintor, caiador, lavandaria de roupas e chapéos, mestre de qualquer obra, empreiteiro, etc.	10$000
N. 75 — Para exercer as profissões de dentista, medico, advogado, etc.	50$000
N. 76 — Cada noite de espetaculo	15$000
N. 77 — Por pastoril, boi ou outra qualquer diversão	5$000
N. 78 — Por carroussel, por noite	15$000
N. 79 — Por vendedor de fumo na feira	40$000
N. 80 — Para explorar leite de mangabeira (tirador)	10$000
N. 81 — Por comprador de borracha ou leite de mangabeira	40$000
N. 82 — Para exercer a profissão de "chauffeur"	20$000
N. 83 — Por quaesquer outras profissões sujeitas a imposto	20$000

TABELLA B

Imposto de feira

N. 1 — Por vendedor de fógos e polvora	2$000
N. 2 — Para vender joias, relogios, etc.	2$000
N. 3 — Para vender calçados	2$000
N. 4 — Para vender aguardente	2$000
N. 5 — Para vender fumo	1$500
N. 6 — Para vender miudezas	1$000
N. 7 — Para vender fazendas	2$000
N. 8 — Para vender obras de ferro, metal, agath, etc.	1$500
N. 9 — Para vender genero de estivas	1$000
N. 10 — Para vender couros cortidos, arreios, etc.	2$000
N. 11 — Por volume de farinha ou cereaes	$500
N. 12 — Por cada compra de couro ou pelles	2$000
N. 13 — Para vender massas fabricadas, (por banco)	1$000
N. 14 — Por banco de xarque, peixe, bacalhau, etc.	1$500
N. 15 — Por banco de carne de sól, linguiça e queijo	2$500
N. 16 — Por banco de café	1$000
N. 17 — Cada albarda	$200
N. 18 — Por par de caçoaes	$500
N. 19 — Por atado de abanos e costaes de cestos	1$000
N. 20 — Por costaes de chapéos de palha, urupemas e espanadores	$500
N. 21 — Por pau de cangalha	$300
N. 22 — Cada taboleiro de bolos	$200
N. 23 — Por caldo de canna (ancorêtas)	$600
N. 24 — Cada mesa de deposito	$800
N. 25 — Cada banca de barbeiro	1$000
N. 26 Por carga de louça de barro	$600
N. 27 — Por bacorinho	$500
N. 28 — Por carga de cordas	1$500
N. 29 — Por carga de côcos	1$000
N. 30 — Por banca de jogos não prohibidos	5$000
N. 31 — Por carga de fructas	$500
N. 32 — Por carga de jerimum, cará, macacheira, abacaxis, etc.	$800
N. 33 — Por carga de gomma	1$000
N. 34 — Por tamborête ou pequenas obras de madeira	$200
N. 35 — Cada couro secco ou verde	$200
N. 36 — Cada fressura	2$500
N. 37 — Por carga de raspadura	2$000
N. 38 — Por carga de peixe fresco ou secco	2$000
N. 39 — Por carga de raspadurinha (similares)	1$000
N. 40 — Por banco de vender assucar	1$000
N. 41 — Cada catre	1$000
N. 42 — Contribuição da feira de Una	
N. 43 — Contribuição da feira de Taquara	
N. 44 — Os impostos sobre productos não especificados nesta tabella, serão arbitrados proporcionalmente na occasião de serem expostos á venda.	

TABELLA C

Imposto predial

N. 1 — 10 % sobre o valor locativo de cada predio na villa.	
N. 2 — 2 ½ % sobre o valor locativo do predio quando occupado pelo proprietario para domicilio de sua familia.	
N. 3 — 2 ½ % quando se achar fechado, não alugado, etc. Os predios sem platibanda situados nas ruas que tenham illuminação nesta villa, pagarão mais 20 % sobre o respectivo imposto.	
N. 4 — Por casa de palha na villa	3$000
N. 5 — Por casa de telha fóra da villa, (Povoados)	4$000
N. 6 — Por casa de palha fóra da villa (Povoados)	2$000
N. 7 — Por metro de terreno sem muro, na villa	$400

TABELLA D

Registro de entrada e sahida de mercadorias.

Sahida

N. 1 — Cada rez	5$000
N. 2 — Por carga de madeira para barril ou construcção	1$000
N. 3 — Cada carro de madeira	6$000
N. 4 — Cada carga de farinha	1$500
N. 5 — Carga de cereaes	2$000
N. 6 — Cargas de fructas	1$000
N. 7 — Carga de lenha vendida na cidade	$200
N. 8 — Cada carga de carvão, na cidade	$500
N. 9 — Por milheiro de côcos	5$000
N. 10 — Carga de albardas	2$500
N. 11 — Carga de esteira de pery-pery	2$500
N. 12 — Cada suino	3$500
N. 13 — Cada carga de algodão	3$000
N. 14 — Cada cabra ou carneiro	1$000
N. 15 — De carga de aguardente ou bebidas alcoolicas, cujo vendedor não esteja collectado	3$000

Nota: As mercadorias desta tabella quando sahirem de contrabando o imposto será duplicado.

TABELLA E

Gado abatido

N. 1 — Por sangria de cada rez	3$000
N. 2 — Por sangria de cada suino	1$500
N. 3 — Por sangria de cada caprino ou lanigero	$500

TABELLA F

Aferição

N. 1 — Por aferição de um metro	5$000
N. 2 — Por aferição de litro, seus multiplos e sub-multiplos	4$000
N. 3 — Por balança pequena e pesos	5$000
N. 4 — Idem por decimal	6$000
N. 5 — Por balança grande	10$000

TABELLA G

Taxa de limpesa publica

(Remoção de lixo)

No exercicio:

N. 1 — Por predio que esteja sujeito a este imposto	10$000

ABELLA H

Imposto sobre vehiculo

N. 1 — Por matricula de autos ou caminhões	60$000
N. 2 — Por cada registro de motorcyclo	25$000
N. 3 — Por cada registro de bicycleta	5$000

Nota: As placas serão fornecidas pela Prefeitura, cobrando esta a importancia das mesmas.

TABELLA I

Matricula

N. 1 — Por vendedor de pães, leiteiros e pastelheiros	5$000
N. 2 — Idem de vendedor de gelada e sorvête	5$000

TABELLA J

Dizimo da lavoura

N. 1 — Por cercado de arame (solta)	
1.ª classe	30$000
2.ª "	20$000
3.ª "	10$000
N. 2 — Por planta de abacaxi até cincoenta (50) braças	5$000
N. 3 — Idem de mais de cincoenta (50) braças	10$000
N. 4 — Roçado de algodão, por cada cincoenta (50) braças	3$000

TABELLA K

Rendas diversas

N. 1 — Por cada registro de nomeação	10$000
N. 2 — Por apostilla ou reforma de titulo com vantagem	6$000
N. 3 — Por cada termo de contracto	6$000
N. 4 — Por certidão requerida	5$000
N. 5 — Por portaria de licença	5$000
N. 6 — Por transferencia de estabelecimentos commerciaes na villa ou nos povoados	3$000
N. 7 — Por termo de fiança	5$000
N. 8 — Para pedir baixa de impostos por extinção de estabelecimento	5$000
N. 9 — Por transferencia de contracto municipal	5$000
N. 10 — Para abrir annuncios ou reclames nas paredes, muros e fachadas	3$00
N. 11 — Para construir ou reconstruir	5$000
N. 12 — Para armar andaimes ou outras armações quaesquer, cujo serviço não esteja obrigado ao imposto de construcção	5$000
N. 13 — Fazer para vender ou alugar caixões mortuarios, armar eças, andores com vantagem	10$000
N. 14 — Por cabeça de gado vaccum, cavallar ou muar, creação definitiva para	

negocio (solta)	2$000
N. 15 — Por cabeça de gado vaccum, cavallar e muar, excepto os animaes para o trabalho (corda)	2$500
N. 16 — Por cada termo de multa	5$000
N. 17 — Por cada registro de cães de caça ou de estimação, sendo a placa offerecida pela Prefeitura	10$000
N. 18 — Por engenho de fabricar assucar:	
1.ª classe	120$000
2.ª "	100$000
3.ª " (movido por tracção animal)	60$000
N. 19 — propriedades agricolas ou de creação:	
1.ª classe	120$000
2.ª "	80$000
3.ª "	40$000
4.ª "	20$000
5.ª "	10$000
Nota: Propriedade de 5.ª classe, são as de valor de 1:000$000 para menos.	
N. 20 — Por balança de engenho:	
1.ª classe	30$000
2.ª "	20$000
N. 21 — Por cada animal em deposito	10$000
N. 22 — Por cada animal encontrado solto nas ruas	2$000
N. 23 — Por cada coqueiro fructifero	$100

TABELLA L

Divida activa

Addicional

Art. 4.° — Aos impostos juntar-se-ão mais 20 % em favor do municipio.

§ 1.° — Cobrar-se-á ainda sobre os mesmos duzentos réis ($200) como expediente.

§ 2.° — Estão isentos destas imposições (art. 5.° § 1.°) os impostos contidos na tabella B.

PARTE TERCEIRA

Disposições geraes

Art. 5.° — Sobre contrabandos:

As mercadorias apprehendidas sob contrabados, é o respectivo possuidor obrigado ao pagamento do imposto, cobrado pelo duplo.

Art. 6.° — Quando por infracção das posturas municipaes ou de qualquer outro dispositivo da lei ou de regulamento não houver multa estipulada, ou fôr inferior a infracção, o prefeito arbitrará a respectiva multa entre 5$000 e 50$000.

Art. 7.° — A cobrança dos impostos contidos na tabella A, ns. 36, 37 e 59, será feita até o dia 20 do mez de fevereiro do exercicio vigente.

Art. 8.° — A cobrança dos impostos contidos na tabella H, será feita até o ultimo dia do mez de fevereiro do exercicio vigente.

Art. 9.° — A dos impostos contidos nas tabellas A, F, G e I, será feita até o ultimo dia do mez de março do corrente exercicio.

Art. 10 — A cobrança dos impostos das tabellas C, J, e ns. 18, 19 e 20, da tabella K, será feita a contar de 1.° de janeiro até 30 de junho do exercicio corrente.

Art. 11 — Ficam estabelecidas as seguintes regras para as multas ou infracções municipaes.

25 % depois do trimestre decorrido.
50 % para fins de executivos.

Art. 12 — Os procuradores serão responsaveis por qualquer imposto que por incuria deixarem de cobrar.

Art. 13 — As obrigacões estatuidas na tabella F, são directas dos fiscaes, tendo por isso 5 % da receita da mesma tabella.

Art. 14 — Os procuradores das rendas municipaes constantes das tabellas B, C e D, ns. 7 e 8, terão a gratificação de 10 % por serem os impostos referidos, cobrados na parte urbana da villa.

Art. 15 — As percentagens dos procuradores, serão extrahidas exclusivamente do principal e sob pretexto algum do addicional.

Art. 16 — Por termo de infracção lavrado pelos fiscaes, estes terão direito a metade da multa.

Art. 17 — Os balancetes para serem recolhidos, deverão acompanhar os canhotos dos recibos passados, a fim de serem conferidos e visados rigorosamente pelo thesoureiro; e obrigatoriamente devem ser recolhidos a thesouraria, até o segundo dia util de cada mez.

Art. 18 — O thesoureiro é o unico competente para dar sahida e entrada dos dinheiros publicos de accordo com os paragraphos e tabellas constantes dos artigos 1.° e 2.° desta lei, e creditos supplementares abertos pelo prefeito.

Art. 19 — O guarda-fiscal accumulará as funcções de zelador, continuo e porteiro da Prefeitura.

Art. 20 — Os automoveis ou caminhões serão obrigados até o dia 28 de fevereiro, a tirar a necessaria licença, sendo privados de rodar depois do referido dia, quando não estejam devidamente licenciados.

Art. 21 — Qualquer vehiculo depois de 30 dias de permanencia neste municipio será obrigado á matricula.

Art. 22 — Ficam isentos de impostos os estabelecimentos religiosos, recreativos e de caridade.

Art. 23 — A presente lei será encaminhada á Secretaria do Interior para a devida apreciação e deverá entrar em vigor no dia 1.° de janeiro do anno entrante de 1931.

Art. 24 — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pedras de Fôgo, 9 de dezembro de 1930.

Geroncio Pereira Chaves,

Prefeito.

Eunice Mendonça Cabral,

Secretaria.

—(|::|)—

RENDAS ESTADUAES

THESOURO DO ESTADO DA PARAHYBA

BALANCÊTE DA RECEITA E DESPESA HAVIDAS NO MEZ DE NOVEMBRO DE 1930

RECEITA	PARCIAL	TOTAL
RENDAS DO ESTADO		
De accôrdo com a lei n. 690, de 7 de outubro de 1929:		
Renda ordinaria — — — — — — —		10:881$600
De accôrdo com o decreto n. 13, de 22 de outubro de 1930:		
Renda ordinaria — — — — — — —	599.683$180	
Renda extraordinaria — — — — — —	81:736$101	
Renda com applicação especial — — —	96:271$120	777:690$401
Caixa especial para estrada de rodagem —		4:236$944
SOMMA DAS RENDAS — —		792:808$945
DEPOSITOS		
Origens diversas — — — — — — —	17:945$842	
Montepio do Estado — — — — —	18:058$690	
Agentes pagadores — — — — — —	21:583$980	57:588$512
MOVIMENTO DE FUNDOS		
Recebedoria de Rendas — — — — —	315:742$419	
Repartições fiscaes — — — — — —	213:885$303	529:627$722
TOTAL DA RECEITA — —		1.380:025$179
SALDOS RECEBIDOS		
Na thesouraria geral — — — — — —	237:085$168	
Nas repartições fiscaes do interior — — —	231:132$145	
Em Bancos — — — — — — — —	1.043:450$363	1.511:662$676
		2.891:692$855

DESPESA	PARCIAL	TOTAL
DESPESA DO ESTADO		
De accôrdo com a lei n. 690, de 7 de outubro de 1929:		
Assembléa Legislativa — — — — —	4:532$964	
Governo do Estado — — — — — —	22:354$820	
Secretaria do Interior — — — — — —	111:308$613	
Secretaria da Segurança — — — — —	64:263$524	
Secretaria da Agricultura — — — — —	105:440$028	
Secretaria da Fazenda — — — — —	90:747$150	
Applicação de fundos especiaes — — —	7:420$000	
Publicações officiaes — — — — — —	4:913$900	410:980$999
De accôrdo com o decreto n. 13, de 22 de outubro de 1930:		
Governo do Estado — — — — — —	1:801$491	
Secretaria do Interior — — — — —	69:335$973	
Secretaria da Segurança — — — — —	50:612$485	
Secretaria da Agricultura — — — — —	73:617$329	
Secretaria da Fazenda — — — — —	88.292$035	283:659$313
SOMMA DAS DESPESAS —		694:640$312
DEPOSITOS		
Origens diversas — — — — — — —	7:371$198	
Agentes Pagadores — — — — — —	37:950$640	45:321$838
MOVIMENTO DE FUNDOS		
Saldos recolhidos á Thesouraria — — —		497:018$350
RESTOS A PAGAR		
Importancia da despesa realisada — — —		31:216$414
TOTAL DA DESPESA — —		1.268:196$914
SALDOS EXISTENTES:		
Na Thesouraria Geral — — — — —	286:203$554	
Nas Repartições Fiscaes do Interior — —	293:842$024	
Em Bancos — — — — — — — —	1.043:450$363	1.632:495$941
		2.891:692$855

Secção de Contabilidade, em 10 de março de 1931.

Luiz Franca Sobrinho, Chefe de secção.

Olivardo Medeiros, 2.° contabilista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

Balancête da Receita e Despesa relativo ao mez de fevereiro de 1931

RECEITA

1 — Licenças	997$000	
2 — Imposto de feira	271$100	
4 — Registro de entrada e sahida de mercadorias	846$000	
5 — Gado abatido	211$200	
6 — Aferição	292$000	
9 — Imposto sobre vehiculos	40$000	
12 — Rendas diversas	50$000	
13 — Divida activa	100$000	2:807$300
Saldo do mez anterior:		
Em caixa	67$428	
No Banco do Estado	1:000$000	1:067$428
		3:874$728

DESPESA

1 — Prefeitura (empregados)	220$000	
2 — Fiscalização (empregados)	60$000	
3 — Thesouraria (empregados)	421$094	
4 — Obras publicas	362$300	
5 — Estradas de rodagem	172$200	
7 — Limpesa publica	180$000	
8 — Instrucção	561$460	
9 — Cemiterios	53$500	
10 — Subvenções	107$500	
11 — Despesas diversas	370$700	
12 — Divida passiva	200$000	2:708$754
Saldo que passa para março:		
Em caixa na thesouraria	165$974	
No Banco do Estado	1:000$000	1:165$974
		3:874$728

Visto:

Catolé do Rocha, 28/2/931.

Dr. Americo Maia.
Prefeito.

Thesouraria da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, 28/2/931.

Francisco Henriques de Sá,

Thesoureiro.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

Balancête da Receita e Despesa durante o mez de fevereiro de 1931

RECEITA

§ 1.° — Licenças	655$000
§ 2.° — Imposto de feira	266$000
§ 4.° — Registro de entrada e sahida de mercadorias	73$500
§ 5.° — Gado abatido	182$000
§ 6.° — Aferição	56$000
§ 9.° — Imposto sobre vehiculos	100$000
Somma da Receita	1:332$500
Saldo de janeiro	474$800
	1:807$300

DESPESA

§ 1.° — Prefeitura	666$500
§ 2.° — Fiscalização	60$000
§ 4.° — Estrada de rodagem	60$000
§ 6.° — Limpesa publica	64$200
§ 7.° — Instrucção Publica 20 % para os cofres do Estado	266$500
§ 8.° — Cemiterio	50$000
§ 10 — Despesas diversas	340$100
§ 11 — Divida passiva	300$000
	1:807$300

Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, 28 de fevereiro de 1931.

Visto:

O prefeito,

Antonio da Cunha Lima.

O secretario,

Mario Maia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUHY

Balancête da Receita e Despesa no mez de fevereiro de 1931

RECEITA

1 — Licenças	1:585$576
2 — Imposto de feira	973$800
3 — Decima dos povoados	$
4 — Registro de entrada e sahida de mercadorias	360$100
5 — Gado abatido	345$500
6 — Aferição	594$500
7 — Taxa de limpesa publica	24$000
8 — Patrimonio	60$000
9 — Imposto sobre vehiculos	300$000
10 — Matriculas	100$000
11 — Dizimo de lavoura	$
12 — Rendas diversas	80$000
13 — Divida activa	418$000
Somma da Receita	4:841$476
Saldo de janeiro	100$841
Total	4:942$317

DESPESA

1 — Prefeitura	150$000
2 — Fiscalização	190$000
3 — Thesouraria	935$429
4 — Obras publicas	780$800
5 — Contribuição ao Estado	797$876
6 — Illuminação	$
7 — Limpesa publica	150$000
8 — Instrucção	$
9 — Subvenção	335$433
10 — Despesas diversas	755$100
11 — Divida passiva	150$000
Somma da Despesa	4:244$638
Saldo para março, no Banco	697$679
Total	4:942$317

Visto:

Prefeitura Municipal de Picuhy, 3/3/1931.

Severino Ramos da Cruz,

Prefeito.

Laudelino Henriques,

Thesoureiro.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGÔA GRANDE

Balancête do mez de fevereiro

RECEITA

1 — Licenças	23$100	
2 — Imposto de feira	1:183$400	
4 — Registro de entrada e sahida de mercadorias	129$800	
5 — Gado abatido	571$800	
8 — Patrimonio	193$700	
9 — Imposto de vehiculos	48$100	
10 — Matriculas	82$200	
12 — Rendas diversas	56$980	
13 — Divida activa	721$000	3:010$080
Saldo do mez de janeiro		5:193$480
		8:203$560

DESPESA

1 — Prefeitura	848$800	
2 — Fiscalização	1:056$000	
3 — Thesouraria	420$000	
4 — Obras publicas	414$600	
5 — Estradas de rodagens	226$700	
6 — Illuminação	58$000	
7 — Limpesa publica	893$200	
9 — Cemiterios	50$000	
11 — Despesas diversas	947$200	
12 — Divida passiva	50$000	4:964$500
Saldo para o mez de março		3:239$060
		8:203$560

Alagôa Grande, 28 de fevereiro de 1931.

Severino Sobral,

Escripturario.

Visto:

Em 28 de fevereiro de 1931.

J. Holmes,

Prefeito.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Balancête da Prefeitura Municipal de Patos em 28 de fevereiro de 1931

RECEITA

1 — Licenças	65$000
2 — Imposto de feira	828$600
4 — Registro de entrada e sahida de mercadorias	2:286$280
5 — Gado abatido	740$000
7 — Taxa de limpesa publica	204$000
8 — Patrimonio	251$000
9 — Imposto sobre vehiculos	615$000
10 — Matriculas	125$000

RENDAS ESTADUAES

THESOURO DO ESTADO DA PARAHYBA

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO ESTADO ARRECADADA EM NOVEMBRO DE 1930

DISCRIMINAÇÃO	No Thesouro do Estado	Na Recebedoria de Rendas	Nas Repartições Fiscaes	TOTAES
Conforme Lei n. 690, de 7 de outubro de 1929:				
Renda ordinaria — — — — — — — — — — — —	10:881$600	$	$	10:881$600
Conforme Decreto n. 13, de 22 de outubro de 1930:				
Renda ordinaria — — — — — — — — — — — —	15:989$097	259:620$020	324:074$063	599:683$180
Renda extraordinaria — — — — — — — — — — —	47:388$656	571$000	33:776$445	81:736$101
Renda com applicação especial— — — — — — — — —	$	37:117$100	59:154$020	96:271$120
Caixa especial para estradas de rodagem— — — — — — —	$	$	4:236$944	4:236$944
	74:259$353	297:308$120	421:241$472	792:808$945

Visto, *M. Ribeiro*.

Secção de Contabilidade, 10 de março de 1931.

Luiz Franca Sobrinho, Chefe de secção.

Olivardo Medeiros, 2.º contabilista.

11 — Rendas diversas		1:437$900
		6:552$780
Saldo do mez de janeiro		2:709$820
		9:262$600

DESPESA

2 — Prefeitura		1:711$400
3 — Fiscalização		962$000
4 — Thesouraria		200$000
5 — Obras publicas		202$000
7 — Illuminação		657$800
8 — Limpesa publica		938$100
9 — Instrucção		995$900
10 — Cemiterio		110$000
11 — Subvenções		300$000
12 Despesas diversas		1:157$200
13 — Divida passiva		676$750
		7:911$150
Saldo para o mez seguinte:		
No Banco Agricola de Patos	456$020	
Em cofre	895$430	1:351$450
		9:262$600

Patos, 28 de fevereiro de 1931.

Visto:

Clovis Satyro,

Prefeito.

Francisco Machado,

Thesoureiro.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO SABUGY

Balancête da Receita e Despesa em 2 março de 1931

RECEITA

1 — Licenças		125$000
2 — Imposto de feira		217$400
4 — Registro de entrada e sahida de mercadorias		40$000
5 — Gado abatido		121$000
8 — Patrimonio		120$500
12 — Rendas diversas		88$000
13 — Divida activa		65$000
Total		776$900
Saldo que vem do mez anterior:		
Dinheiro em caixa	1:056$312	
No Banco do Estado	200$000	1:256$312
		2:033$212

DESPESA

1 — Prefeitura		320$000
2 — Fiscalização		50$000
3 — Thesouraria		100$635
4 — Obras publicas		48$000
7 — Limpesa publica		165$000
8 — Instrucção publica		155$380
11 — Despesas diversas		327$700
Total		1:166$715
Saldo que passa para o mez de março:		
Dinheiro em caixa	666$497	
No Banco do Estado	200$000	866$497
		2:033$212

Secretaria da Prefeitura Municipal da villa de Santa Luzia do Sabugy, em 2 de março de 1931.

Diogenes Araújo,

Secretario.

Visto:

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Sabugy, em 2 de março de 1931.

Francisco Antonio Nobrega,

Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Balancête da Receita e Despesa em 28 de fevereiro de 1931

RECEITA

1 — Licenças	$
2 — Imposto de feira	1:226$500
3 — Decimas	$
4 — Registro (entrada e sahida)	$
5 — Gado abatido	224$600
6 — Aferição	40$000
7 — Taxa de limpesa publica	$
8 — Patrimonio	66$500
9 — Imposto sobre vehiculos	$
10 — Matriculas	$
11 — Dizimo de lavouras	$
12 — Rendas diversas	354$200
13 — Divida activa	$
Somma	1:911$800
Saldo anterior	124$700
Idem de 1930, reservado para estradas de rodagem que se transfere	1:235$160
Total	3:271$660

DESPESA

1 — Conselho Municipal	$
2 — Prefeitura	526$000
3 — Fiscalização	410$100
4 — Thesouraria	$
5 — Obras publicas	397$500
6 — Estradas de rodagem	$
7 — Illuminação	$
8 — Limpesa publica	150$000
9 — Instrucção	$
10 — Cemiterio	40$000
11 — Subvenções	$
12 — Despesas diversas	233$800
13 — Divida passiva	1:250$000
Somma	3:007$400
Saldo que passa para o mez de março vindouro	264$260
Total	3:271$660

Visto:

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Esperança, em 3 de março de 1931.

Ignacio Rodrigues de Oliveira,

Prefeito em exercicio.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Esperança, em 3 de março de 1931.

O secretario,

Manuel Simplicio Firmeza.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

Balancête da Receita e Despesa do mez de fevereiro de 1931

RECEITA

1 — Licenças	1:423$800
2 — Imposto de feira	755$900
3 — Imposto predial	$
4 — Registro de entrada e sahida de mercadorias	231$400
5 — Gado abatido	162$500
8 — Patrimonio	565$100
	3:138$700
Saldo do mez anterior	456$780
Somma	3:595$480

DESPESA

2 — Prefeitura	350$000
3 — Fiscalização	120$000
4 — Thesouraria	418$400
5 — Obras publicas	191$400
7 — Illuminação	584$900
8 — Limpesa publica	87$000
9 — Instrucção (contribuição de 20%)	627$700
12 — Despesas diversas	333$600
	2:713$000
Saldo que passa para o mez de março	882$480
Somma	3:595$480

Visto:

Em 2|3|931.

João Napoleão Serpa,

Prefeito.

Thesouraria da Prefeitura Municipal de Caiçára, 1 de março de 1931.

João Mendonça de Souza,

Secretario-thesoureiro.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

Balancête da Receita e Despesa, referente ao mez de feveriro d 1931

RECEITA

1 — Licenças	2:170$000
2 — Imposto de feira	399$200
3 — Dizimo de lavoura	$
4 — Imposto predial	$
5 — Dizimo de miuça	$
6 — Registro de mercadorias	1:306$800
7 — Aferição de pesos e medidas	5$000
8 — Imposto de açougue	624$400
9 — Correcções	118$500
10 — Registro de marcas	$
11 — Emolumentos	10$000
12 — Rendas diversas	315$000
13 — Alugueres de predios	220$000
Saldo do mez anterior	7:815$584
Somma	12:984$484

DESPESA

1 — Funccionalismo	897$142
2 — Gratificações	323$905
3 — Instrucção Publica	1:033$780
4 — Limpesa publica	100$900
5 — Obras publicas	97$700
6 — Illuminação publica	$
7 — Expediente da Prefeitura	292$300
8 — Cemiterio	$
9 — Subvenção	50$000
10 — Eventuaes	119$800
11 — Despesas diversas	40$000
Saldo para Balanço	10:028$957
Somma	12:984$484
Saldo em caixa	10:028$957

Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, em 3 de março de 1931.

Tenente Jacob Fratz,

Prefeito.

José Arnaud Formiga,

Thesoureiro.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Balancête da Receita e Despesa, em 28 de fevereiro de 1931

RECEITA

1 — Licenças de Industria e Profissão	3:095$000
2 — Imposto de feira	520$900
3 — Gado abatido	92$000
4 — Aferição	136$000
5 — Patrimonio	347$866
6 — Matriculas	470$000
7 — Rendas diversas	96$100
8 — Divida activa	82$800
	4:840$666
Saldo do mez de janeiro	361$442
	5:202$108

DESPESA

1 — Prefeitura	1:081$400
2 — Fiscalização	4$000
3 — Thesouraria	150$210
4 — Obras publicas	225$000
5 — Illuminação	518$193
6 — Limpesa publica	86$000
7 — Instrucção	968$133
8 — Cemiterios	15$000
9 — Despesas diversas	1:061$150
	4:109$036
Saldo para o mez de março	1:093$022
	5:202$108

Soledade, 28 de fevereiro de 1931.

O secretario-thesoureiro,

Emygdio Diniz.

O prefeito,

Tenente Francisco Correia de Queiroz.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

Balancête da Receita e Despesa do mez de fevereiro de 1931

RECEITA

1 — Licença	959$000
2 — Imposto de feira	298$000
3 — Imposto predial	$
4 — Registro de entrada e sahida de mercadorias	198$600
5 — Gado abatido	214$000
6 — Aferição	438$000
7 — Taxa de limpesa publica	$
8 — Patrimonio	750$200
9 — Imposto sobre vehiculos	$
10 — Matricula	$
11 — Dizimo de lavoura	$
12 — Rendas diversas	80$000
13 — Divida activa	116$000
Saldo que vem do mez anterior	842$240
	3:896$040

DESPESA

1 — Prefeitura Municipal	480$000
2 — Fiscalização	190$000
3 — Thesouraria	357$920
4 — Obras publicas	237$400
5 — Illuminação publica	619$300
6 — Limpesa publica	103$600
7 — Instrucção Publica (20% da arrecadação de janeiro)	563$500
8 — Cemiterio	40$000
9 — Subvenções	80$000
10 — Despesas diversas	655$400
11 — Divida passiva	$
Saldo para o mez seguinte	568$920
	3:896$040

Visto:

Em 5-3-931.

Janduhy Carneiro,

Prefeito.

Francisco A. Pereira,

Thesoureiro-secretario.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Balancête da Receita e Despesa, referente ao mez de feveriro d 1931

RECEITA

Licenças	236$500	
Imposto de feira	735$300	
Imposto predial	72$000	
Gado abatido	24$000	
Renda patrimonial	440$420	
Matricula de vehiculos	490$000	
Eventuaes	35$000	2:033$220
Saldo de janeiro		6:766$786
Total		8:800$006

DESPESA

Prefeitura: Pessoal	210$000	
Prefeitura: Expediente	53$000	263$000
Fiscalização: Pessoal	135$000	
Fiscalização: Expediente de subdelegacias	64$900	
Fiscalização: Aluguel de casas e illuminação	97$300	297$200
Thesouraria: Percentagens		195$980
Obras publicas		1:761$100
Illuminação publica: Pessoal	180$000	
Illuminação puplica: Gurinhén	84$000	
Illuminação publica: Cannafistula	93$100	357$100
Instrucção publica		335$248
Cemiterios		30$000
Subvenções		80$000
Despesas diversas: Eventuaes	120$000	
Despesas diversas: Soc. a detentos	30$500	150$500
Somma		3:470$128
Saldo para março		5:329$878
Total		8:800$006

Pilar, 7 de março de 1931.

Euclydes Salles,

Contabilista.

Visto:

Ambrosio Ferreira,

Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Balancête da Receita e Despesa em 28 de fevereiro de 1931

RECEITA

1 — Licenças	1:850$000
2 — Imposto de feira	348$800
3 — Decima	$
4 — Registro de entrada e sahida de mercadorias	125$500
5 — Gado abatido	295$000
6 — Aferição	$
7 — Taxas de limpesa publica	$
8 — Patrimonio	$
9 — Imposto sobre vehiculos	$
10 — Matriculas	$
11 — Dizimo de lavouras	$
12 — Rendas diversas	597$900
13 — Divida activa	502$000
Total	3:719$200

DESPESA

1 — Conselho Municipal (empregados)	$
2 — Prefeitura (empregados)	800$000
3 — Fiscalização (empregados)	371$600
4 — Thesouraria (empregados)	250$000
5 — Obras publicas	659$800
6 — Estrada de rodagem	$
7 — Illuminação	419$000
8 — Limpesa publica	154$000
9 — Instrucção (contribuição de 20%)	743$800
10 — Cemiterios	70$000
11 — Subvenções	80$000
12 — Despesas diversas	1:084$900
13 — Divida passiva	$
Total	4:633$100
Saldo que vem do mez anterior	1:566$600
Deficit que vem do mez anterior	$
Saldo que passa	652$700

OBSERVAÇÕES: — Sob as verbas 1 (Conselho Municipal), 2 (Prefeitura), 3 (Fiscalização) e 4 (Thesouraria), devem ser escripturadas exclusivamente as importancias gastas com empregados. As despesas de expediente devem ser escripturadas sob a verba 12 (despesas diversas).

Piancó, 28 de fevereiro de 1931.

Adhemar de Paula Leite Ferreira,

Prefeito.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Balancête da Receita e Despesa em 31 de janeiro de 1931

RECEITA

1 — Licenças	1:700$400
2 — Imposto de feira	1:261$200
3 — Decima	2$500
4 — Registro de entrada e sahida de mercadorias	423$900
5 — Gado abatido	52$700
6 — Aferição	101$200
7 — Taxa de limpesa publica	$
8 — Patrimonio	1:480$500
9 — Imposto sobre vehiculos	100$200
10 — Matriculas	$
11 — Dizimo de lavouras	$
12 — Rendas diversas	46$000
13 — Divida activa	$
Somma da despesa	5:168$600
Saldo do mez anterior	403$149
	5:571$749

DESPESA

1 — Conselho Municipal	$
2 — Prefeitura	723$000
3 — Fiscalização	688$300
4 — Thesouraria	100$000
5 — Obras publicas	770$700
6 — Estradas de rodagem	$
7 — Illuminação	863$600
8 — Limpesa publica	86$000
9 — Instrucção	$
10 — Cemiterios	40$000
11 — Subvenções	10$000
12 — Despesas diversas	432$500
13 — Divida passiva	857$747
Somma da Receita	4:571$847
Saldo que passa	999$902
	5:571$749

Prefeitura Municipal de Araruna, 4 de fevereiro de 1931.

Thesoureiro,

Manuel Florentino da Costa.

Olavo Freire de Amorim,

Secretario.

Visto:

Ferreira de Mello,

ANNUNCIOS

ALUGA-SE o predio n. 329, á rua Barão do Triumpho, mediante fiador idoneo. A tratar no Montepio do Estado, no Palacio das Secretarias.

—

ALUGA-SE — Uma bôa casa com bastante fructeiras, bons commodos e garage para automovel, á avenida Vasco da Gama n. 885. A tratar na praça Barão do Abiahy n. 105 ou com o sr. Byron Brayner.

—

TRABALHOS DE:
Marcenaria, em geral; serragem e apparelhamento de madeiras, portas e esquadrias; molduras ovaes em uma só peça; serralharia; forja como portões, gradis etc.; fundição; alfaiataria; sapataria; encadernação de ligeographicas, não mandem fazer sem consultar preços ou orçamentos na Escola de Aprendizes Artifices, nesta capital á avenida Dr. João da Matta.

—

PENSAO SIQUEIRA
O proprietario deste acreditado estabelecimento, avisa a sua distincta clientela, que acaba de mudar-se para á rua Barão da Passagem, 264, em um predio amplo e verdadeiramente hygienico, e está fazendo preços ao alcance de todos — **Roldão Alves de Souza.**

—

VENDEM-SE: — A' rua Irenêo Joffily, 196, um piano novo e alguns moveis.

—

MUDOU-SE — Mme. Antonia Gomes (costureira) da rua Amaro Coutinho, 158, para a rua Sá Andrade (Bôa Vista) 394.

—

DENTISTAS — Vende-se um motor, diversas ferramentas novas e um laminador, por modico preço. A tratar na rua Maciel Pinheiro n. 303. João Pessôa.

—

VENDA DE TERRENOS — A Secretaria da Agricultura, autorizada pelo sr. interventor federal, acceita, pelo praso de dez (10) dias, propostas para a venda de um lote de terreno na avenida Barão do Triumpho, situado entre o Banco do Brasil e a Mercearia Modêlo, e para o terreno situado em frente á Usina de Luz Electrica, limitado pelas avenidas Juarez Tavora e Epitacio Pessôa e pela propriedade de d. Corinthas Rosas, uma vez que para a compra dos mesmos já appareceram pretendentes que se dirigiram ao sr. interventor.

—

DISCOS para litros de leite vendem Solon Sá & C.ª

Dr. OSORIO ABATH

CLINICA CIRURGICA

DOENÇAS GENITO-URINARIAS DO HOMEM E DA MULHER

DAS 15 ÁS 18 HORAS

Consultorio á

RUA BARÃO DO TRIUMPHO

João Pessôa

NA AVENIDA 24 DE MAIO, 112, precisa-se de uma bôa cozinheira e de uma ama para creança de braço.

—

TERRENO A' VENDA — Vende-se um terreno arborisado, de 28x52, com duas frentes uma de 52 para a rua Princeza Isabel e a outra para a Avenida Pedro I com 28 mts.
O terreno dista cerca de 120 metros da linha de bonde de Tambiá.
A tratar a Avenida Juarez Tavora n. 144.

—

AOS SRS. PROPRIETARIOS DE OFFICINAS, USINAS, ETC., ETC. — "NOVO PROCESSO DE SOLDAR" — Vende-se por preço razoavel um apparelho para soldar qualquer peça (muito grande ou pequena) ultima palavra em soldar.
Invenção suissa — O apparelho tem todos os pertences, ainda não foi uzado.

—

Centro Parahybano
AVENIDA MENDE SÁ N. 10
Rio de Janeiro
Quando vier ao Rio de Janeiro procure a séde do Centro Parahybano, á Avenida Mende Sá n. 10, onde encontrará informações, leitura de jornaes do Estado e desta capital. Bibliotheca, etc. Informações commerciaes referentes aos productos do nosso Estado.
Contacto com os parahybanos aqui residentes.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO

LLOYD BRASILEIRO

A maior empreza de navegação da America do Sul

End. teleg.: NAVELLOYD **Séde: RIO DE JANEIRO**

Passageiros e cargas

Linha Rio-Belém

PARA O NORTE	PARA O SUL
O paquete DUQUE DE CAXIAS Esperado do sul no dia 12 do corrente, sahirá no mesmo dia para Natal, Ceará, Tutoya, Maranhão e Belém	**O paquete PARÁ** Esperado do norte no dia 6 do corrente, sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

O paquete JOÃO ALFREDO

Esperado do norte no dia 13 do corrente, sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Rio e Santos.

Linha Manáos-Buenos Aires

O paquete SANTOS

Esperado do Norte no dia 12 do corrente, sairá, no mesmo dia, para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio, Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Rio Grande, Montevidéo e Buenos Aires.

A Companhia recebe cargas para Santarem, Itacoatiara e Manáos com transbordo em Belém, e para Pelotas e P. Alegre a transbordo no Rio Grande.

As reclamações de faltas e avarias só serão acceitas por escripto e dentro do prazo de tres dias após a descarga.

Para demais informações com o agente:

José de Mendonça Furtado

Escriptorio: RUA MACIEL PINHEIRO (Edificio da Associação Commercial.

Armazens: Praça 15 de Novembro

PHONES { ESCRIPTORIO, 38 / ARMAZENS, 53. — JOÃO PESSÔA

Companhia Nacional de Navegação Costeira

End. Teleg. — COSTEIRA — Telephone n. 234

SERVIÇO DE PASSAGEIROS E CARGAS

«A companhia não se responsabiliza pelos recibos em protocollo que não apresentem a assignatura de um seu funccionario.»

VAPORES ESPERADOS

Paquete **ITAQUERA**

Sahirá no dia 12 de março, ás 17 horas para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Paquete **ITASSUCÊ**

Sahirá no dia 19 do corrente, ás 17 horas, para: Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Florianopolis Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

AVISO — A fim de evitar ... e embarques pelos quaes a Companhia não se responsabiliza, seja qual fôr a sua causa, pede-se aos carregadores que providenciem para que suas cargas estejam ao costado dos vapores no dia da chegada.

Passagens, encommendas e valores, pelo escriptorio, até 2 horas da vespera das sahidas.

Os srs. consignatarios devem retirar as suas mercadorias dos armazens da Companhia dentro do prazo de 3 dias após a descarga, findo o qual incidirão as mesmas em armazenagem.

As reclamações por avaria, extravio ou falta, devem ser apresentadas por escripto, no escriptorio da Agencia, dentro de 2 dias depois de terminada a descarga. Esta disposição não sendo respeitada fica a Companhia isenta de qualquer responsabilidade.

Para mais informações, com o AGENTE

Balthazar Moura

Palacête da Associação Commercial

NA PRAIA DA PENHA

VENDE-SE — A conhecida propriedade "Praia da Penha", com uma legua de frente e grande coqueiral fructificando; uma legua de fundo com matta virgem para exploração de madeira de lei; um bom sitio denominado "Cabello", com optimos terrenos de varzea para plantações, tudo por um preço ao alcance dos interessados.
A tratar com o sr. João Evangelista de Oliveira e Mello, á rua Duque de Caxias, n.º 349, desta cidade.
João Pessôa, 28 de fevereiro de 1931.

A VENDA NAS PHARMACIAS E DROGARIA

BROMOCALYPTUS é o remedio de verdade para curar GRIPPE, RESFRIADO, TOSSE

Logo que se sentir grippado, tossindo, não facilite... use sem demora **BROMOCALYPTUS**

Esther Holmes Pedrosa

LECCIONA:

SOLFEJO, PIANO E BANDOLIM

MENSALIDADE: 12$000
(3 aulas por semana)
Avenida Floriano Peixoto, 281

"VIX"

UTILISA O VAPOR DO RADIADOR E FAZ GRANDE ECONOMIA DE COMBUSTIVEL.

PONHA UM MARAVILHOSO «VIX» NO SEU CARRO E VEJA QUANTA ECONOMIA.

Uma experiencia nada custa

Pedidos a JOSÉ MEIRA DE MENEZES
CAIXA POSTAL, 105 — JOÃO PESSÔA
ESTADO DA PARAHYBA

Precisa-se de agentes em todo o Brasil

PESSOENSES! Prestae mais um culto á memoria do inegualavel parahybano, saboreando os cigarros

"Presidente João Pessôa"

Usem "GONOPIRINA"
Cura infallivel da BLENORRHAGIA em pouco tempo
Vende-se em toda pharmacia

VENDEM

B. MORAES & CIA.

RUA DES. TRINDADE
81

São os melhores!
A VENDA EM TODA PARTE

PADARIA e MERCEARIA **VICTORIA**

CHALEGRE & COMP.

Rua Fructuoso Barbosa, ns. 19 e 22. + + + + + Telephone, 238

Esmerada fabricação de pães, bolachinhas, biscoitos, etc.
Rigorosa pontualidade na entrega a domicilios nesta CAPITAL *e em* TAMBAÚ

Saboaria Santaritense

B. Moraes & Cia.

Importadores e exportadores de *XARQUE* e *FARINHA DE TRIGO* e outros generos de estivas

End. Tel.: **MORAES** — RUA DES. TRINDADE, 17 e 81

EXPERIMENTEM

os novos productos da Fabrica de Bebidas *"Sanhauá"*

COGNAC MOSCATEL
VINHO QUINADO

L. Carvalho & Cia.
R. da Republica, 135

Sedas e voiles, em linda padronagem, recebeu a
RAINHA DA MODA

NOVO ARMAZEM DE ESTIVAS

Pires & Salles

Rua Maciel Pinheiro, 272.
Phone - 94 - Telegr. - Pirsalles